



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

## SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO X - Nº 235

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 5 DE DEZEMBRO DE 1968

### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

#### CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

PORTARIAS DE 14 DE NOVEMBRO DE 1968

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando das atribuições que lhe confere o art. 8º, da Lei nº 4.533, de 8 de dezembro de 1964, resolve:

Nº 150 - Aprovar, de conformidade com o quadro anexo, a alteração do Orçamento do Museu Paraense "Emílio Goeldi", relativo ao corrente exercício, para aplicar-lhe a suplementação de NCr\$ 28.581,00, que lhe coube do crédito de NCr\$ 89.925,00 distribuídos por este Conselho ao Instituto

Nacional de Pesquisas da Amazônia para atendimento de suas despesas e do órgão que lhe está subordinado, o referido Museu.

Nº 151 - Aprovar, de conformidade com o quadro anexo, a alteração do Orçamento do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, relativo ao corrente exercício, para aplicar-lhe a suplementação de NCr\$ 89.925,00, parte que coube do crédito de NCr\$ 238.864,00 distribuídos a este Conselho Nacional de Pesquisas, conforme Ofício SGMF-GB - nº 18, para dar atendimento aos seus encargos de pessoal e dos órgãos subordinados.

#### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

#### 5.01.04 - CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

#### INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

#### MUSEU PARAENSE "EMÍLIO GOELDI"

ESQUEMA ANALÍTICO DA DESPESA DO ORÇAMENTO DE 1968, NOS TERMOS DA LEI Nº 4.320, DE 17/3/64

ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO ANALÍTICO PUBLICADO NO D.O., S.I - PARTE II, DE 11/3/68

P/R\$ 1,00

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	SITUAÇÃO ATUAL	SUPLEMENTAÇÃO CONF. OFÍCIO SGMF-GB-Nº 18	SITUAÇÃO NOVA
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO			
3.1.1.0	PESSOAL			
3.1.1.1	Pessoal Civil			
01.00	Vencimentos e vantagens fixas			
01.01	Vencimentos .....	172.058	24.000	196.058
01.05	Gratificação de função .....	3.244	1.256	4.500
01.06	Gratificação pelo exercício em determinadas zonas ou locais .....	40.000	-	40.000
01.08	Gratificação adicional por tempo de serviço - (quinqüênios) .....	14.500	3.000	15.500
01.09	Gratificação pelo exercício em regime de tempo integral e dedicação exclusiva .....	53.426	-	53.426
01.12	Gratificação especial para complementação de salário-mínimo .....	1.211	-	1.211
	TOTAL DE 3.1.1.1.01.00 - Vencimentos e vantagens fixas .....	284.469	26.256	310.725
02.00	Despesas variáveis com pessoal civil			
02.01	Ajuda de custo .....	2.092	"	2.092
02.02	Diárias .....	4.364	"	4.364
02.03	Substituições .....	952	"	952
02.04	Gratificação pela prestação de serviços extraordinários			
	1) Serviços extraordinários vinculados ao regime de tempo integral .....	3.548	"	3.548
	2) Serviços extraordinários não vinculados ao regime de tempo integral .....	14.339	"	14.339
02.11	Salário de pessoal temporário (itens I e II do art. 3º do Decreto nº 50.314, de 4/3/61) .....	55.132	"	55.132
	TOTAL DE 3.1.1.1.02.00 - Despesas variáveis com pessoal civil .....	78.727	-	78.727
	TOTAL DO ELEMENTO 3.1.1.0 .....	363.196	26.256	389.452

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada  
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional  
BRASÍLIA

#### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre .....	NCr\$ 18,00	Semestre .....	NCr\$ 13,50
Ano .....	NCr\$ 36,00	Ano .....	NCr\$ 27,00
Exterior:		Exterior:	
Ano .....	NCr\$ 39,00	Ano .....	NCr\$ 30,00

#### NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

P/Nº 1,00

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	SITUAÇÃO ATUAL	SUPLEMENTAÇÃO CONF. OFÍCIO SGMF-GB-Nº 18	SITUAÇÃO NOVA	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO				
	02.00	Impressos, artigos de expediente, desenho, cartografia, geodesia, topografia e ensino .....	10.000	"	14.000
	03.00	Artigos de higiene, conservação, acondicionamento e embalagem .....	2.500	"	4.000
	04.00	Combustíveis e lubrificantes .....	10.000	"	10.000
	05.00	Materiais e acessórios de máquinas, de viaturas, de aparelhos, de instrumentos e de moveis	5.000	"	3.000
	07.00	Forragens e outros alimentos para animais ....	15.000	"	15.000
	08.00	Gêneros de alimentação e artigos para fumantes	3.000	"	-
	09.00	Explosivos, munições e materiais de consumo para acampamento e campanha .....	2.000	"	1.000
	10.00	Materias primas e produtos manufaturados ou semimanufaturados destinados a transformação; material para conservação de bens imoveis ....	23.000	"	26.500
	11.00	Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; vidraria, artigos cirurgicos e outros de uso em laboratório, enfermaria, gabinetes técnicos e científicos .....	6.000	"	3.000
	13.00	Vestuários, uniformes, artigos para esporte, jogos e divertimentos infantis, seus equipamentos e respectivos acessórios; calçados, roupa de cama, mesa, copa, cozinha e banho .....	6.000	"	6.000
	14.00	Material para fotografia, filmagem, radiografia, gravação, radiofonia e telecomunicação ..	6.000	"	3.000
	15.00	Lâmpadas incandescentes e fluorescentes; acessórios para instalações elétricas .....	17.000	"	20.000
	17.00	Outros materiais de consumo .....	1.000	"	1.000
		<b>TOTAL DO ELEMENTO 3.1.2.0 .....</b>	<b>106.500</b>		<b>106.500</b>
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS				
	01.00	Acondicionamento e transporte de encomendas, cargas e animais .....	2.000	"	1.500
	02.00	Passagens e transporte de pessoas e de suas bagagens; pedagios .....	15.000	"	15.000
	03.00	Assinatura e aquisição de jornais, revistas e recortes de publicações .....	1.000	"	800
	04.00	Iluminação, força motriz e gas .....	36.000	"	30.000
05.00	Serviços de asseio e higiene; taxas d'agua, esgoto, lixo e outras correlatas .....	1.500	"	1.000	

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	SITUAÇÃO ATUAL	P/Nº 1,00	
			SUPLEMENTAÇÃO CONF. OFÍCIO SGMF-GB-Nº 18	SITUAÇÃO NOVA
3.1.3.0	06.00 Reparos, adaptações e conservação de bens móveis e imóveis .....	15.000	"	20.000
	07.00 Serviços de divulgação, de impressão e de encadernação .....	15.000	"	15.000
	08.00 Serviços médicos, hospitalares, funerários e judiciários .....	1.000	"	1.000
	09.00 Serviços de comunicações em geral .....	3.000	"	7.000
	11.00 Seguros em geral .....	500	"	1.500
	12.00 Comissões e corretagens .....	300	"	500
	16.00 Outros serviços de terceiros .....		"	
	02 Diversos .....	4.700	"	1.700
	TOTAL DO ELEMENTO 3.1.3.0 .....	95.000		95.000
3.1.4.0	ENCARGOS DIVERSOS			
	04.00 Festividades, recepções, hospedagens e homenagens .....	4.000	"	6.000
	06.00 Reposições, restituições e indenizações .....	3.000	"	1.000
	10.00 Assistência Social .....	5.000	"	3.000
	13.00 Outros Encargos			
	1) Despesas com pessoal absolutamente eventual .....	10.000	"	10.000
	2) Despesas com excursões científicas .....	30.000	"	30.000
	3) Diversos .....	1.500	"	1.500
	TOTAL DO ELEMENTO 3.1.4.0 .....	51.500		51.500
	TOTAL DA VERBA 3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO .....	616.196	26.256	642.452
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
3.2.3.0	INATIVOS			
	01.00 Pessoal Civil			
	01.01 Proventos .....	5.000	553	5.553
	01.02 Vantagens incorporadas .....	524		424
	TOTAL DO ELEMENTO 3.2.3.0 .....	5.524	553	6.077
3.2.5.0	SALÁRIO-FAMÍLIA			
	01.00 Pessoal Civil .....	37.500	1.772	39.272
	03.00 Inativos Cíveis .....	3.600	"	3.600
	06.00 Pessoal da Tabela Trabalhista .....	400	"	400
	TOTAL DO ELEMENTO 3.2.5.0 .....	41.500	1.772	43.272
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			
4.1.0.0	INVESTIMENTOS			
4.1.4.0	MATERIAL PERMANENTE			
	01.00 Animais para trabalho, produção e reprodução .....	5.000	"	1.000
	02.00 Material bibliográfico, discotecas e filmotecas; objetos históricos, obras de arte e peças para museus .....	17.000	"	15.000
	03.00 Ferramentas e utensílios de oficinas .....	2.000	"	2.000
	04.00 Material artístico e instrumentos de música; insígnias, flamulas e bandeiras; artigos para esporte, jogos e divertimentos infantis .....	100	"	100
	05.00 Utensílios de copa, cozinha, dormitório e enfermaria .....	2.000	"	2.000
	06.00 Veículos de tração pessoal e animal .....	900	"	500
	07.00 Modelos e utensílios de escritório, biblioteca, ensino, laboratório e gabinete técnico ou científico .....	2.000	"	7.000
	08.00 Mobiliário em geral .....	10.000	"	12.000
	11.00 Outros materiais de uso duradouro .....	1.000	"	400
	TOTAL DO ELEMENTO 4.1.4.0 .....	40.000		40.000

ORÇAMENTO-PROGRAMA DE 1968  
DETALHAMENTO POR PROJETOS E ATIVIDADES

PROGRAMA SUBPROGRAMA PROJETO (1) ATIVIDADE (2) Nº DE ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	SITUAÇÃO ATUAL		SUPLEMENTAÇÃO CONF. OFÍCIO SGMF-GB-Nº 18	SITUAÇÃO NOVA
		ELEMENTO SUBELEMENTO (CÓDIGO)	DOTAÇÃO		
251.2.0183	Coordenação da Política Nacional de Pesquisas	3.1.1.1.01	284.469	26.256	310.725
		02	78.727	"	78.727
		3.2.3.0	5.524	553	6.077
		3.2.5.0	41.500	1.772	43.272
		3.2.9.5	965	"	965
	S O M A .....		411.185	28.581	439.766

**RECEITA**

**RECEITAS CORRENTES**

Subvenção da União  
(Do CNPq. para o INPA destinado ao Museu Paraense "Emílio Goeldi"  
Lei nº 5.373, de 6/12/67 ..... 764.185  
Decreto-Lei nº 200, art. 91, Ofício SGMF-GB-Nº 18, de 6/9/68 (Lei nº 5.373) ..... 28.581 792.766

**RECEITAS DE CAPITAL**

Auxílio da União  
(Do CNPq. para o INPA destinado ao Museu Paraense "Emílio Goeldi" ..... 80.000  
TOTAL DA RECEITA ..... 872.766

**DESPESA**

**ATIVIDADE**

251.2.0183 - Coordenação da Política Nacional de Pesquisas ..... 439.766  
269.2.0186 - Pesquisas Científicas na Região Amazônica a cargo do I.N.P.A. .... 333.000  
269.2.0189 - Concessão de Auxílios e Bolsas relacionados a Pesquisas ..... 100.000  
TOTAL DA DESPESA ..... 872.766

Serviço de Orçamento, em 30 de outubro de 1968

Alcides Gregório Rodrigues  
Chefe do S.O.

VISTO:

Joaquim da Rocha  
Diretor da D.C.O.

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

**5.01.04 - CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS**

**INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA**

**ESQUEMA ANALÍTICO DA DESPESA DO ORÇAMENTO DE 1968, NOS TERMOS DA LEI Nº 4.320, DE 17/3/64**

**ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO ANALÍTICO PUBLICADO NO D.O., S. I - PARTE II, DE 18/3/68**

P/Nº 1,00

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	SITUAÇÃO ATUAL	SUPLEMENTAÇÃO CONF. OFÍCIO SGMF-GB-Nº 18	SITUAÇÃO NOVA
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO			
3.1.1.0	PESSOAL			
3.1.1.1	Pessoal Civil			
01.00	Vencimentos e vantagens fixas			
01.01	Vencimentos .....	244.936	41.400	286.336
01.04	Auxílio para diferença de caixa .....	1.336	-	1.336
01.05	Gratificação de função .....	13.184	4.436	17.620
01.06	Gratificação pelo exercício em determinadas zonas ou locais .....	46.000	-	46.000
01.08	Gratificação adicional por tempo de serviço (quinqüênios) .....	17.953	160	18.113
01.09	Gratificação pelo exercício em regime de tempo integral e dedicação exclusiva .....	76.235	40	76.235
01.15	Diversos - Diferença de vencimentos ou salários	198	-	238
	TOTAL DE 3.1.1.1.01.00 - Vencimentos e vantagens fixas .....	399.842	46.036	445.878
02.00	Despesas variáveis com pessoal civil			
02.01	Ajuda de custo .....	4.000	-	2.700
02.02	Diárias (inclusive as do art. 15 da Lei nº 4.533 de 8/12/64) .....	8.000	-	8.000
02.03	Substituições .....	2.500	-	1.600
02.04	Gratificação pela prestação de serviços extraordinários			
	1) Serviços extraordinários vinculados ao regime de tempo integral .....	10.001	-	10.001
	2) Serviços extraordinários não vinculados ao regime de tempo integral .....	5.368	-	5.368
02.11	Salário de pessoal temporário (itens I e II do art. 3º do Decreto nº 50.314, de 4/3/61) .....	40.025	-	42.225
	TOTAL DE 3.1.1.1.02.00 - Despesas variáveis com pessoal civil .....	69.894	-	69.894
	TOTAL DO ELEMENTO 3.1.1.0 .....	469.736	46.036	515.772

		P/Nº 1.00		
CATEGORIA ECONOMICA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	SITUAÇÃO ATUAL	SUPLEMENTAÇÃO CONF. OFÍCIO SGMF-GB-Nº 18	SITUAÇÃO NOVA
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO			
01.00	Animais destinados a estudos, preparação de produtos e para corte .....	1.000		500
02.00	Impressos, artigos de expediente, desenho, cartografia, geodésia, topografia e ensino .....	8.000		11.000
03.00	Artigos de higiene, conservação, acondicionamento e embalagem .....	2.000		2.500
04.00	Combustíveis e lubrificantes .....	11.000		5.500
05.00	Materiais e acessórios de máquinas, de viaturas, de aparelhos, de instrumentos e de móveis .....	5.900		4.900
07.00	Fragens e outros alimentos para animais .....	1.000		200
08.00	Gêneros de alimentação e artigos para fumantes .....	1.500		1.800
09.00	Explosivos, munições e materiais de consumo para acampamento e campanha .....	800		400
10.00	Materias primas e produtos manufaturados ou semi manufaturados destinados a transformação; material para conservação de bens imóveis .....	15.000		18.000
11.00	Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; vidraria, artigos cirúrgicos e outros de uso em laboratório, enfermaria, gabinetes técnicos e científicos .....	7.500		8.000
13.00	Vestuaris, uniformes, artigos para esporte, jogos e divertimentos infantis, seus equipamentos e respectivos acessórios; calçados, roupa de cama, mesa, copa, cozinha e banho .....	5.000		4.500
14.00	Material para fotografia, filmagem, radiografia, gravação, radiofonia e telecomunicação .....	1.800		3.700
15.00	Lâmpadas incandescentes e fluorescentes; acessórios para instalações elétricas .....	5.000		4.000
17.00	Outros materiais de consumo .....	1.000		1.500
	TOTAL DO ELEMENTO 3.1.2.0 .....	66.500		66.500
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS			
01.00	Acondicionamento e transporte de encomendas, cargas e animais .....	5.000		4.000
02.00	Passagens, transporte de pessoas e de suas bagagens; pedágios .....	20.000		15.000
03.00	Assinatura e aquisição de jornais, revistas e recortes de publicações .....	300		363
3.1.3.0				
04.00	Iluminação, força motriz e gás .....	14.000		16.000
05.00	Serviços de asseio e higiene; taxas d'agua, esgoto, lixo e outras correlatas .....	1.500		937
06.00	Reparos, adaptações e conservação de bens móveis e imóveis .....	4.000		6.000
07.00	Serviços de divulgação, de impressão e de encadernação .....	12.000		12.000
09.00	Serviços de comunicações em geral .....	1.400		1.400
10.00	Locação de bens móveis e imóveis; tributos e despesas de condomínio .....	34.000		36.500
11.00	Seguros em geral .....	500		500
12.00	Comissões e corretagens .....	300		300
16.00	Outros serviços de terceiros			
	2) Diversos .....	2.000		2.000
	TOTAL DO ELEMENTO 3.1.3.0 .....	95.000		95.000
3.1.4.0	ENCARGOS DIVERSOS			
01.00	Despesas miúdas de pronto pagamento .....	500		300
04.00	Festividades, recepções, hospedagens e homenagens .....	800		2.300
06.00	Reposições, restituições e indenizações .....	700		200
08.00	Exposições, congressos e conferências .....	1.000		200
13.00	Outros encargos diversos			
	1) Despesas de excursões científicas .....	13.000		13.000
	2) Despesas com pessoal absolutamente eventual .....	12.000		12.000
	3) Diversos .....	3.500		3.500
	TOTAL DO ELEMENTO 3.1.4.0 .....	31.500		31.500
	TOTAL DA VERBA 3.1.0.0 - DESPESAS DE CUSTEIO .....	662.736	46.036	708.772

P/Nº 1,00

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	SITUAÇÃO ATUAL	SUPLEMENTAÇÃO CONF. OFÍCIO SGMF-GB-Nº 18	SITUAÇÃO NOVA
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
3.2.2.0	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS			
3.2.2.1	Entidades Federais			
05.00	Museu Paraense "Emílio Goeldi"			
01	Pessoal			
	1) Vencimentos e vantagens fixas .....	284.469	26.256	310.725
	2) Despesas variáveis com pessoal civil .....	78.727	-	78.727
02	Material de Consumo .....	106.500	-	106.500
03	Serviços de Terceiros .....	95.000	-	95.000
04	Encargos Diversos .....	51.500	-	51.500
05	Inativos .....	5.524	553	6.077
06	Salário-Família .....	41.500	1.772	43.272
07	Diversas Transferências Correntes			
	1) Pessoas .....	965	-	965
	3) Despesas com a concessão de Auxílios e Bolsas de Pesquisas .....	100.000	-	100.000
	Ao Museu Paraense "Emílio Goeldi" - Total de Despesas Correntes .....	764.185	28.581	792.766
	TOTAL DO ELEMENTO 3.2.2.0 .....	764.185	28.581	792.766
3.2.3.0	INATIVOS			
01.00	Pessoal Civil			
01.01	Proventos .....	3.000	4.930	- 7.930
01.02	Vantagens incorporadas .....	476	1.130	1.606
	TOTAL DO ELEMENTO 3.2.3.0 .....	3.476	6.060	9.536
3.2.5.0	SALÁRIO-FAMÍLIA			
01.00	Pessoal Civil .....	39.700	9.248	48.948
03.00	Inativos Cíveis .....	1.600	-	1.600
06.00	Pessoal da Tabela Trabalhista .....	200	-	200
	TOTAL DO ELEMENTO 3.2.5.0 .....	41.500	9.248	50.748
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			
4.1.0.0	INVESTIMENTOS			
4.1.4.0	MATERIAL PERMANENTE			
02.00	Material bibliográfico, discotecas e filmotecas; objetos históricos, obras de arte e peças para museus .....	20.000	-	20.000
03.00	Ferramentas e utensílios de oficinas .....	1.000	-	1.000
04.00	Material artístico e instrumentos de música; insígnias, flâmulas e bandeiras; artigos para esporte, jogos e divertimentos infantis .....	100	-	500
05.00	Utensílios de copa, cozinha, dormitório e enfermaria .....	1.000	-	1.000
06.00	Veículos de tração pessoal e animal .....	500	-	220
07.00	Modelos e utensílios de escritório, biblioteca, ensino, laboratório e gabinete técnico ou científico .....	900	-	3.900
4.1.4.0	Mobiliário em geral .....	14.500	-	12.500
10.00	Material permanente de acampamento, de campanha e de paraquedismo; armamentos .....	1.000	-	500
11.00	Outros materiais de uso duradouro .....	1.000	-	380
	TOTAL DO ELEMENTO 4.1.4.0 .....	40.000	-	40.000

ORÇAMENTO-PROGRAMA DE 1968

DETALHAMENTO POR PROJETOS E ATIVIDADES

P/Nº 1,00

PROGRAMA SUBPROGRAMA PROJETO (1) ATIVIDADE (2) Nº DE ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	SITUAÇÃO ATUAL		SUPLEMENTAÇÃO CONF. OFÍCIO SGMF-GB-Nº 18	SITUAÇÃO NOVA
		ELEMENTO SUBELEMENTO (CÓDIGO)	DOTAÇÃO		
251.2.0183	Coordenação da Política Nacional de Pesquisas	3.1.1.1.01	399.842	46.036	445.878
		02	69.894	-	69.894
		3.2.2.1.06.01-1)	284.469	26.256	310.725
		2)	78.727	-	78.727
		05	5.524	553	6.077
		06	41.500	1.772	43.272
		07-1)	965	-	965
		3.2.3.0	3.476	6.060	9.536
		3.2.5.0	41.500	9.248	50.748
			S O M A .....	925.897	89.925

**RECEITA**

**RECEITAS CORRENTES**

Subvenção da União  
(Do CNPq. para o INPA)  
Lei nº 5.373, de 6/12/67  
Decreto-Lei nº 200, art.  
91, Ofício SGMF-GB-Nº 18,  
de 6/9/68 (Lei nº 5.373) **1.571.897**

**89.925 1.661.822**

**RECEITAS DE CAPITAL**

Auxílio da União  
(Do CNPq. para o INPA) **290.000**

**TOTAL DA RECEITA 1.951.822**

**DESPESA**

**ATIVIDADE**

251.2.0183 - Coordenação da Política Na-  
cional de Pesquisas ..... 1.015.822

269.2.0186 - Pesquisas Científicas na Re-  
gião Amazônica ..... 586.000

269.2.0189 - Concessão de Auxílios e Bôl-  
sas relacionados a Pesquisas 200.000

269.1.0191 - Construção da sede do INPA **150.000**

**TOTAL DA DESPESA 1.951.822**

Serviço de Orçamento, 30 de outubro de 1968

*Alcides Gregório Rodrigues*  
Alcides Gregório Rodrigues  
Chefe do S.O.

VISTO

*Joaquim da Rocha*  
Joaquim da Rocha  
Diretor da D.C.O.

**PORTARIAS DE 27 DE NOVEMBRO DE 1968**

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.533, de 8 de dezembro de 1964, nos arts. 4º e 8º, e, com vistas ao Decreto nº 63.649, de 19 de novembro de 1968, resolve:

Nº 152 — Aprovar a alteração no orçamento deste Conselho conforme tabela anexa, para aplicar-lhe o Crédito Suplementar de NCr\$ 290.628,00, destinado a despesas de Pessoal, concedido pelo Decreto mencionado; elevando assim, de NCr\$ 20.383.242,00 para NCr\$ 20.623.870,00 a dotação consignada para o corrente exercício.

Nº 153 — Aprovar a alteração no orçamento do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, conforme tabela anexa, para aplicar-lhe a parcela

de NCr\$ 77.324,00 do Crédito Suplementar de NCr\$ 290.628,00 concedido pelo Decreto mencionado, destinada a despesas de Pessoal daquele Instituto e do Museu Paraense "Emílio Goeldi", em consequência, fica elevada de NCr\$ 1.951.822,00 para NCr\$ 2.029.446,00 a dotação consignada ao I. N. P. A. para o corrente exercício.

Nº 154 — Aprovar a alteração no orçamento, conforme tabela anexa, do Museu Paraense "Emílio Goeldi", órgão subordinado ao Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, para aplicar-lhe a parcela de NCr\$ 46.595,00 do Crédito Suplementar de NCr\$ 290.628,00 concedido pelo Decreto mencionado, para ocorrer despesas de Pessoal, consequentemente fica elevada de NCr\$ 872.766,00 para NCr\$ 919.361,00 a dotação do corrente exercício.

**5.01.04 - CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS**

**ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO ANALÍTICO DA DESPESA DE 1968, APLICANDO A SUPLEMENTAÇÃO DE Nº 290.628,00, CONCEDIDA PELO DECRETO Nº 63.649, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1968**

P/Nº 1,00

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	SITUAÇÃO ATUAL	SUPLEMENTAÇÃO DEC. Nº 63.649 DE 19/11/68	SITUAÇÃO NOVA
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES.			
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO			
3.1.1.0	PESSOAL			
3.1.1.1	Pessoal Civil			
01.00	Vencimentos e vantagens fixas			
01.01	Vencimentos .....	441.100	183.039	624.139
01.04	Auxílio para diferença de caixa .....	1.512	756	2.268
01.05	Gratificação de função .....	75.351	15.146	90.497
01.07	Gratificação pela participação em órgão de de- liberação coletiva .....	37.449	-	37.449
01.08	Gratificação adicional por tempo de serviço (quinqüênios) .....	40.757	1.939	42.696
01.09	Gratificação pelo exercício em regime de tem- po integral e dedicação exclusiva .....	325.770	-	325.770
01.13	Gratificação de representação (Lei nº 4.533, art. 16, D.O. de 15/12/64) .....	15.600	-	15.600
01.15	Diversos - Diferença de vencimentos ou sala- rios .....	670	-	670
	<b>TOTAL DE 3.1.1.1.01.00 - Vencimentos e vantagens fixas .....</b>	<b>938.209</b>	<b>200.880</b>	<b>1.139.089</b>
02.00	Despesas variáveis com pessoal civil			
02.01	Ajuda de custo .....	500	-	500
02.02	Diárias .....	21.000	-	21.000
02.03	Substituições .....	11.000	-	11.000
02.04	Gratificação pela prestação de serviços extra- ordinários			
	1) Serviços extraordinários vinculados ao re- gime de tempo integral .....	14.555	-	12.355
	2) Serviços extraordinários não vinculados ao regime de tempo integral .....	27.945	-	30.145
02.05	Gratificação pela representação de gabinete	26.160	-	26.160
02.11	Salário de pessoal temporário (itens I e II, do art. 3º do Dec. nº 50.314, de 4/3/61) .....	97.500	-	97.500
02.12	Diversos - Diferença de vencimentos ou sala- rios .....	3.000	-	3.000
	<b>TOTAL DE 3.1.1.1.02.00 - Despesas variá- veis com pessoal civil .....</b>	<b>201.660</b>		<b>201.660</b>
	<b>TOTAL DO ELEMENTO 3.1.1.0 .....</b>	<b>1.139.869</b>	<b>200.880</b>	<b>1.340.749</b>

P/Nº 1,00

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	SITUAÇÃO ATUAL	SUPLEMENTAÇÃO CONF. OFÍCIO SGMF-GB-Nº 18	SITUAÇÃO NOVA
3.2.2.0 3.2.2.0 3.2.2.1	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS			
	Entidades Federais			
	01.00 Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação (IBBD)			
	01 Pessoal			
	1) Vencimentos e vantagens fixas .....	685.154	-	685.154
	2) Despesas variáveis com pessoal civil ....	54.000	-	54.000
	02 Material de Consumo .....	100.000	-	100.000
	03 Serviços de Terceiros .....	125.000	-	125.000
	04 Encargos Diversos .....	40.000	-	40.000
	06 Salário-Família .....	18.998	-	18.998
	07 Diversas Transferências Correntes			
	2) Compromissos com instituições no exterior	4.000	-	4.000
	3) Despesas com a concessão de auxílios e bolsas de pesquisas .....	10.000	-	10.000
	Ao IBBB - Total de Despesas Correntes ...	1.037.152		1.037.152
	02.00 Instituto de Matemática Pura e Aplicada (IMPA)			
	01 Pessoal			
	1) Vencimentos e vantagens fixas .....	46.422	-	46.422
	2) Despesas variáveis com pessoal civil ....	15.448	-	15.448
	02 Material de Consumo .....	14.000	-	14.000
	03 Serviços de Terceiros .....	25.000	-	25.000
	04 Encargos Diversos .....	13.000	-	13.000
	06 Salário-Família .....	1.150	-	1.150
	07 Diversas Transferências Correntes			
	2) Compromissos com instituições no exterior	1.000	-	1.000
3) Despesas com a concessão de auxílios e bolsas de pesquisas .....	60.000	-	60.000	
Ao IMPA - Total de Despesas Correntes ...	176.020		176.020	

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	SITUAÇÃO ATUAL	SUPLEMENTAÇÃO DEC. Nº 63.649, DE 19/11/68	SITUAÇÃO NOVA
3.2.2.1	03.00 Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia (INPA)			
	01 Pessoal			
	1) Vencimentos e vantagens fixas .....	756.603	61.288	817.891
	2) Despesas variáveis com pessoal civil ....	148.621	-	148.621
	02 Material de Consumo .....	173.000	-	173.000
	03 Serviços de Terceiros .....	190.000	-	190.000
	04 Encargos Diversos .....	83.000	-	83.000
	05 Inativos .....	15.613	-	15.613
	06 Salário-Família .....	94.020	16.036	110.056
	07 Diversas Transferências Correntes			
	1) Pessoas .....	965	-	965
	3) Despesas com a concessão de auxílios e bolsas de pesquisas .....	200.000	-	200.000
	Ao INPA - Total de Despesas Correntes ...	1.661.822	77.324	1.739.146
	04.00 Instituto de Pesquisas Rodoviárias (IPR)			
	01 Pessoal			
	1) Vencimentos e vantagens fixas .....	25.500	-	25.500
	2) Despesas variáveis com pessoal civil ....	5.500	-	5.500
	02 Material de Consumo .....	10.000	-	10.000
	03 Serviços de Terceiros .....	20.000	-	20.000
	04 Encargos Diversos .....	10.000	-	10.000
	Ao IPR - Total de Despesas Correntes ...	71.000		71.000
	05.00 Comissão Nacional de Atividades Espaciais - (CNAE)			
	01 Pessoal			
	1) Vencimentos e vantagens fixas .....	14.789	-	14.789
	2) Despesas variáveis com pessoal civil ....	12.400	-	12.400
02 Material de Consumo .....	780.000	-	780.000	
03 Serviços de Terceiros .....	360.000	-	360.000	
04 Encargos Diversos .....	703.000	-	703.000	
07 Diversas Transferências Correntes				
3) Despesas com a concessão de auxílios e bolsas de pesquisas .....	150.000	-	150.000	
Ao CNAE - Total de Despesas Correntes ...	2.020.189		2.020.189	
TOTAL DO ELEMENTO 3.2.2.0 .....		4.966.183	77.324	5.043.507
3.2.3.0 INATIVOS				
01.00 Pessoal Civil				
01.01 Proventos .....	24.055		4.176	28.231
01.02 Vantagens incorporadas .....	6.403		-	6.403
TOTAL DO ELEMENTO 3.2.3.0 .....		30.458	4.176	34.634
3.2.5.0 SALÁRIO-FAMÍLIA				
01.00 Pessoal Civil .....	27.104		8.104	35.208
03.00 Inativos Cíveis .....	2.623		144	2.772
05.00 Pensionistas .....	600		-	600
06.00 Pessoal da Tabela Trabalhista .....	400		-	400
TOTAL DO ELEMENTO 3.2.5.0 .....		30.732	8.248	38.980



ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO-PROGRAMA DE 1968  
DETALHAMENTO POR PROJETOS E ATIVIDADES

PROGRAMA SUBPROGRAMA PROJETO (1) ATIVIDADE (2) Nº DE ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	DESPESAS CORRENTES		SUPLEMENTAÇÃO CONF. DEC. Nº 63.649 DE 19/11/68	DOTAÇÃO SITUAÇÃO NOVA	
		ELEMENTO SUBELEMENTO (CÓDIGO)	DOTAÇÃO SITUAÇÃO ATUAL			
251.2.0183	EDUCAÇÃO - Administração Coordenação da Política Nacional de Pesquisas	3.1.1.1.01	932.209	200.880	1.133.089	
		3.1.1.1.02	200.660		200.660	
		3.1.2.0	123.000		123.000	
		3.1.3.0	280.000		280.000	
		3.1.4.0	151.000		151.000	
		3.2.2.1.01.01.-1)	685.154		685.154	
		01.-2)	54.000		54.000	
		06	18.998		18.998	
		3.2.2.1.02.01.-1)	46.422		46.422	
		01.-2)	15.448		15.448	
		06	1.150		1.150	
		3.2.2.1.03.01.-1)	756.603		61.288	817.891
		01.-2)	148.621		-	148.621
		05	15.613		-	15.613
		06	94.020		16.036	110.056
		07.-1)	965		-	965
		3.2.2.1.04.01.-1)	25.500		-	25.500
01.-2)	5.500	-	5.500			
3.2.2.1.05.01.-1)	14.789	-	14.789			
01.-2)	12.400	-	12.400			
3.2.3.0	30.458	4.176	34.634			
3.2.5.0	30.732	8.248	38.980			
<b>SOMA .....</b>		<b>3.643.242</b>	<b>290.628</b>	<b>3.933.870</b>		

RECEITA

RECEITAS CORRENTES

Subvenção da União

Lei 5.373, de 6/12/67 ..... 14.193.878

Dec. 62.203, de 31/1/68 ..... 8.000

Dec. 63.008, de 18/7/68 ..... 4.000.000

Lei 5.373, de 6/12/67

(art. 91 do Dec.-Lei nº 200,

de 25/2/67, Ofício SGMF-GB-

nº 18, de 6/9/68) ..... 238.864

Dec. 63.649, de 19/11/68 ..... 290.628

Rendas Eventuais - CNPq.

18.731.370

11.500

18.742.870

RECEITAS DE CAPITAL

Auxílio da União

Lei 5.373, de 6/12/67 ..... 1.880.000

Dec. 62.203, de 31/1/68 ..... 1.000

1.881.000

TOTAL DA RECEITA .....

20.623.870

DESPESA

Conselho Nacional de Pesquisas e órgãos subordinados

PROJETOS

251.1.0184 - Reequipamento do Conselho 307.000

269.1.0190 - Desenvolvimento de projetos a cargo do C.N.A.E. 1.162.000

269.1.0191 - Construção da sede do I.N.P.A. .... 150.000

1.619.000

ATIVIDADES

131.2.0291 - Fiscalização de Expedições Artísticas e Científicas 9.000

251.2.0183 - Coordenação da Política Nacional de Pesquisas ..... 3.933.870

269.2.0185 - Desenvolvimento de estudos e pesquisas especiais .... 1.843.000

269.2.0186 - Pesquisas científicas na Região Amazônica ..... 586.000

269.2.0187 - Informes técnico-científicos a cargo do I.B.B.D. 361.000

269.2.0188 - Pesquisas a cargo do I.M.P.A. .... 72.000

269.2.0189 - Concessão de Auxílios e Bolsas relacionados a Pesquisa ..... 12.155.000

389.2.0192 - Estudos a cargo do I.P.R. 45.000

19.004.870

TOTAL DA DESPESA ..... 20.623.870

Serviço de Orçamento, em 26 de novembro de 1968

Alcides Gregorio Rodrigues  
Chefe do S.O.

VISTO:

Joaquim da Rocha  
Diretor da D.C.O.

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

## 1.01.04 - CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

## INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO ANALÍTICO DA DESPESA DE 1968, APLICANDO A SUPLEMENTAÇÃO DE R\$ 77.324,00 REFERENTES AO DE-  
CRETO Nº 63.649, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1968

P/Nº 1,00

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	SITUAÇÃO ATUAL	SUPLEMENTAÇÃO DEC. Nº 63.649, DE 19/11/68	SITUAÇÃO NOVA
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO			
3.1.1.0	PESSOAL			
3.1.1.1	Pessoal Civil			
01.00	Vencimentos e vantagens fixas			
01.01	Vencimentos .....	286.336	27.043	313.379
01.04	Auxílio para diferença de caixa .....	1.336	-	1.336
01.05	Gratificação de função .....	17.620	-	17.620
01.06	Gratificação pelo exercício em determinadas zonas ou locais .....	46.000	-	46.000
01.08	Gratificação adicional por tempo de serviço (quinqüênios) .....	18.113	650	18.763
01.09	Gratificação pelo exercício em regime de tempo integral e dedicação exclusiva .....	76.235	-	76.235
01.15	Diversos - Diferença de vencimentos ou salários .....	238	-	238
	TOTAL DE 3.1.1.1.01.00 - Vencimentos e vantagens fixas .....	445.878	27.693	473.571
02.00	Despesas variáveis com pessoal civil			
02.01	Ajuda de custo .....	2.700	-	2.700
02.02	Diárias (inclusive as do art. 15 da Lei 4.533, de 8/12/64) .....	8.000	-	8.000
02.03	Substituições .....	1.600	-	1.600
02.04	Gratificação pela prestação de serviços extraordinários			
	1) Serviços extraordinários vinculados ao regime de tempo integral .....	10.001	-	10.001
	2) Serviços extraordinários não vinculados ao regime de tempo integral .....	5.368	-	5.368
02.11	Salário de pessoal temporário (itens I e II do art. 3º do Decreto 50.314, de 4/3/61) .....	42.225	-	42.225
	TOTAL DE 3.1.1.1.02.00 - Despesas variáveis com pessoal civil .....	69.894	-	69.894
	TOTAL DO ELEMENTO 3.1.1.0 .....	515.772	27.693	543.465
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
3.2.2.0	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS			
3.2.2.1	Entidades Federais			
06.00	Museu Paraense "Emílio Goeldi"			
01	Pessoal			
	1) Vencimentos e vantagens fixas .....	310.725	33.595	344.320
	2) Despesas variáveis com pessoal civil .....	78.727	-	78.727
02	Material de Consumo .....	106.500	-	106.500
03	Serviços de Terceiros .....	95.000	-	95.000
04	Encargos Diversos .....	51.500	-	51.500
05	Inativos .....	6.077	-	6.077
06	Salário-Família .....	43.272	13.000	56.272
07	Diversas Transferências Correntes			
	1) Pessoas .....	965	-	965
	3) Despesas com a concessão de Auxílios e Bolsas de Pesquisas .....	100.000	-	100.000
	Ao Museu Paraense "Emílio Goeldi" - Total de Despesas Correntes .....	792.766	46.595	839.361
	TOTAL DO ELEMENTO 3.2.2.0 .....	792.766	46.595	839.361
3.2.5.0	SALÁRIO-FAMÍLIA			
01.00	Pessoal Civil .....	48.948	2.748	51.696
03.00	Inativos Cíveis .....	1.500	-	1.500
05.00	Pensionistas .....	-	288	288
06.00	Pessoal da Tabela Trabalhista .....	200	-	200
	TOTAL DO ELEMENTO 3.2.5.0 .....	50.748	3.036	53.784

**ORÇAMENTO-PROGRAMA DE 1968**  
**DETALHAMENTO POR PROJETOS E ATIVIDADES**

PROGRAMA SUBPROGRAMA PROJETO ATIVIDADE Nº DE ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	SITUAÇÃO ATUAL		SUPLEMENTAÇÃO DEC. Nº 63.649, DE 19/11/68	SITUAÇÃO NOVA
		ELEMENTO SUBELEMENTO (CÓDIGO)	DOTAÇÃO		
251.2.0183	Coordenação da Política Nacional de Pesquisas	3.1.1.1.01	445.878	27.693	473.571
		02	69.894	-	69.894
		3.2.2.1.06.01-1)	310.725	33.595	344.320
		2)	78.727	-	78.727
		05	6.077	-	6.077
		06	43.272	13.000	56.272
		07-1)	965	-	965
		3.2.3.0	9.536	-	9.536
		3.2.5.0	50.748	3.036	53.784
	<b>S O M A .....</b>		<b>1.015.822</b>	<b>77.324</b>	<b>1.093.146</b>

**RECEITA**

**RECEITAS CORRENTES**

Subvenção da União  
(Do CNPq. para o INPA)  
Lei nº 5.373, de 6/12/67 **1.571.897**  
Decreto-Lei nº 200, art.  
91, Ofício SGMF-GB-nº 18,  
de 6/9/68 (Lei nº 5.373) **89.925**  
Decreto nº 63.649, de  
19/11/68 ..... **77.324** **1.739.146**

**RECEITAS DE CAPITAL**

Auxílio da União  
(Do CNPq. para o INPA) **290.000**  
**TOTAL DA RECEITA** **2.029.146**

**DESPESA**

**ATIVIDADE**

251.2.0183 - Coordenação da Política Nacional de Pesquisas ..... **1.093.146**  
269.2.0186 - Pesquisas Científicas na Região Amazônica ..... **586.000**  
269.2.0189 - Concessão de Auxílios e Bolsas relacionados a Pesquisas **200.000**  
269.1.0191 - Construção da sede do INPA **150.000**  
**TOTAL DA DESPESA** **2.029.146**

Serviço de Orçamento, em 26 de novembro de 1968

Alcides Gregorio Rodrigues  
Chefe do S.C.

V I S T O:

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**

**5.01.04 - CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS**  
**INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA**  
**MUSEU PARAENSE "EMÍLIO GOELDI"**

**ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO ANALÍTICO DA DESPESA DE 1968, APLICANDO A SUPLEMENTAÇÃO DE Nº 46.595,00 REFERENTES AO DECRETO Nº 63.649, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1968**

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	SITUAÇÃO ATUAL		SUPLEMENTAÇÃO DEC. Nº 63.649, DE 19/11/68	SITUAÇÃO NOVA
		SITUAÇÃO ATUAL	DOTAÇÃO		
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO				
3.1.1.0	PESSOAL				
3.1.1.1	Pessoal Civil				
01.00	Vencimentos e vantagens fixas				
01.01	Vencimentos .....	196.058		28.957	225.015
01.05	Gratificação de função .....	4.500		-	4.500
01.06	Gratificação pelo exercício em determinadas zonas ou locais .....	40.000		-	40.000
01.08	Gratificação adicional por tempo de serviço (quinqüênicos) .....	15.500		4.638	20.138
01.09	Gratificação pelo exercício em regime de tempo integral e dedicação exclusiva .....	53.426		-	53.426
01.12	Gratificação especial para complementação de salário mínimo .....	1.241		-	1.241
	<b>TOTAL DE 3.1.1.1.01.00 - Vencimentos e vantagens fixas .....</b>	<b>310.725</b>		<b>33.595</b>	<b>344.320</b>

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	SITUAÇÃO ATUAL	P/Nº 1,00		SITUAÇÃO NOVA
			SUPLEMENTAÇÃO DEC. Nº 63.649, DE 19/11/68		
02.00	Despesas variáveis com pessoal civil	2.092	-	-	2.092
02.01	Ajuda de custo .....	4.364	-	-	4.364
02.02	Diárias .....	952	-	-	952
02.03	Substituições .....				
02.04	Gratificação pela prestação de serviços extraordinários				
	1) Serviços extraordinários vinculados ao regime de tempo integral .....	1.548	-	-	1.548
	2) Serviços extraordinários não vinculados ao regime de tempo integral .....	14.339	-	-	14.339
02.11	Salário de pessoal temporário (itens I e II, do art. 3º, do Decreto nº 50.314, de 4/3/61) .....	55.432	-	-	55.432
	TOTAL DE 3.1.1.1.02.00 - Despesas variáveis com pessoal civil .....	78.727			78.727
	TOTAL DO ELEMENTO 3.1.1.0 .....	389.452	33.595		423.047
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				
3.2.3.0	INATIVOS				
01.00	Pessoal Civil				
01.01	Proventos .....	5.653	-	-	5.653
01.02	Vantagens incorporadas .....	424	-	-	424
	TOTAL DO ELEMENTO 3.2.3.0 .....	6.077			6.077
3.2.5.0	SALÁRIO-FAMÍLIA				
01.00	Pessoal Civil .....	39.272	13.000		52.272
03.00	Inativos Cíveis .....	3.600	-	-	3.600
06.00	Pessoal da Tabela Trabalhista .....	400	-	-	400
	TOTAL DO ELEMENTO 3.2.5.0 .....	43.272	13.000		56.272

ORÇAMENTO-PROGRAMA DE 1968  
DETALHAMENTO POR PROJETOS E ATIVIDADES

PROGRAMA SUBPROGRAMA PROJETO ATIVIDADE Nº DE ORDEM	(1) (2)	ESPECIFICAÇÃO	SITUAÇÃO ATUAL		SUPLEMENTAÇÃO DEC. Nº 63.649, DE 19/11/68	SITUAÇÃO NOVA
			ELEMENTO SUBELEMENTO (CÓDIGO)	DOTAÇÃO		
251.2.0183		Coordenação da Política Nacional de Pesquisas	3.1.1.1.01 02	310.725 78.727	33.595 -	344.320 78.727
			3.2.3.0	6.077	-	6.077
			3.2.5.0	43.272	13.000	56.272
			3.2.9.5	965	-	965
		S O M A .....		439.766	46.595	486.361

RECEITA

RECEITAS CORRENTES

Subvenção da União

(Do CNPq. para o INPA destinado ao Museu Paraense "Emílio Goeldi")

Lei nº 5.373, de 6/12/67 ..... 764.185

Decreto-Lei nº 200, art. 91, Ofício SGMF-GB-Nº 18, de 6/9/68

Lei nº 5.373) ..... 28.581

Decreto nº 63.649, de 19/11/68 46.595

839.361

RECEITAS DE CAPITAL

Auxílio da União

(Do CNPq. para o INPA destinado ao Museu Paraense "Emílio Goeldi") .....

80.000

TOTAL DA RECEITA .....

919.361

DESPESA

ATIVIDADE

251.2.0183 - Coordenação da Política Nacional de Pesquisas .....

486.361

269.2.0186 - Pesquisas Científicas na Região Amazônica a cargo do INPA

333.000

269.2.0189 - Concessão de Auxílios e Bolsas relacionados a Pesquisas

100.000

TOTAL DA DESPESA .....

919.361

Serviço de Orçamento, em 26 de novembro de 1968

CASA DA MOEDA

PORTARIA DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Diretor-Executivo, no uso de suas atribuições regimentais resolve:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Nº 410 - Nomear o Oficial de Administração, nível 18, da P. P. do Q. Leal Pereira de Souza, matrícula nú-

mero 1.185.871, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor do Departamento de Produção da Casa da Moeda, símbolo 3-C, criado pela Lei nº 4.510, de 1-12-64. — Nelson de Almeida Brum, Diretor-Executivo

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**

PORTARIAS DE 20 DE NOVEMBRO DE 1968

O Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, "ex vi" da Portaria nº 447, de 21 de junho de 1967, de 21 de junho de 1967, e tendo em vista o que consta do processo número 20.872-68 — U. F. R. J., resolve:

Nº 1.424 — Conceder dispensa a Stela Isalva Pereira Campos Oficial de Administração, AF-201.14.B, da P. P. do Q.U. P. da U. F. R. J., aprovado pelo Decreto nº 60.455, de 13 de março de 1967, da função gratificada de Secretário, Símbolo 5-F, do Instituto de Física, criada pelo Decreto acima referido.

O Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, "ex vi" da Portaria nº 447, de 21 de junho de 1967, de 21 de junho de 1967, e tendo em vista o que consta do processo número 20.872-68 — U. F. R. J., resolve:

Nº 1.425 — Designar Severina de Oliveira Lima, Escrevente-Datilógrafo, AF-204.7 da P. P. do Q. U. F. da U. F. R. J., aprovado pelo Decreto nº 60.455, de 13 de março de 1967, para exercer a função gratificada de Secretário, Símbolo 5-F, do Instituto de Física, criada pelo Decreto acima referido, vaga em virtude da dispensa de Stela Isalva Pereira Campos. — *Guilherme A. Canedo de Magalhães.*

Processo nº 15.001-68 — Refere-se o presente processo ao Dr. Feliz Roberto Zyngier, que vai ser admitido como Auxiliar de Ensino da 1ª Disciplina de Clínica Médica da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

A Comissão designada pelo Senhor Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais, Professor Guilherme Canedo de Magalhães, reuniu-se a fim de emitir parecer quanto a correlação de matérias e compatibilidade dos horários a serem cumpridos na forma da lei.

Dêse exame concluiu-se que as funções são correlatas e não há incompatibilidade dos horários.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1968. — *Edgar Magalhães Gomes.* — *Gentil Luiz João Feijó* — *Clementino-Fraga Filho.*

Proc. 9.030-68 — Admissão de Auxiliar de Ensino pela C. L. T. — Raul de Castro Moreira Capellão.

Tratando-se de matéria básica em todos os cursos da Escola de Engenharia, a que é lecionada pelo Prof. Raul de Castro Moreira Capellão, é evidente a sua correlação com as atividades do cargo de engenheiro.

Quanto à compatibilidade de horário, é a mesma constatada no exame da documentação à fls. 3, 6, 9 e 14 do processo em tela.

Somos portanto de parecer que existe correlação de matérias e compatibilidade de horários.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1968. — *Paulo Rodrigues Lima.* — *Lindolpho de Carvalho Dias.* — *Paulo Gomes de Paula Leite.*

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**

PORTARIA DE 24 DE OUTUBRO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, usando das atribuições que lhe confere o art. 4º do Decreto nº 49.322 de 23 de novembro de 1960, combinado com o art. 29 da Lei nº 4.881-A de 6 de dezembro de

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

1965 e tendo em vista o que consta do Processo U.F.Pe. nº 19.614-67, resolve

Nº 370 — Nomear, em vista da decisão do Conselho Universitário na sessão de 16-10-1968 e de acordo com o artigo 88 do Estatuto da Universidade Federal de Pernambuco, Cláudio Fernando da Silva Souto, habilitado na forma dos artigos 23 da Lei nº 4.881-A de 6-12-1968, 8º, § 1º, do Decreto nº 59.676, de 6-12-1966, 123 a 126 e 142 e 143 do Regimento Geral das Entidades Universitárias, para exercer o cargo de Pesquisador-Chefe, Nível especial, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, lotado no Instituto de Filosofia e Ciências Humanas e vinculado à especialidade Socióloga-Jurídica. — *Murilo Humberto de Barros Guimarães.*

PORTARIAS DE 16 DE SETEMBRO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 176 — Dispensar o Oficial de Administração, 16-C, Bartolomeu Pereira de Melo, da substituição automática de Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração, tendo em vista a sua nomeação para o cargo em comissão de Diretor da Divisão do Pessoal, a partir do dia 5 do corrente.

Nº 177 — Dispensar o Escriturário, 8-A, Aldo Rodrigues Alves, da substituição automática do Chefe da Seção Financeira, da Divisão do

Pessoal do Departamento de Administração, tendo em vista a sua designação para a Chefia da Seção de Classificação de Cargos, conforme Portaria nº 161-68, a partir de 9 do corrente.

PORTARIA DE 27 DE SETEMBRO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Processo UFRP. nº 3.017-68, resolve:

Nº 181 — Dispensar, a pedido, o Professor João Claudino da Silva, do Quadro Único do Pessoal desta Universidade, da regência da 8ª Cadeira — Microbiologia e Imunologia — da Escola Superior de Veterinária, para a qual, fora designado pela Portaria nº 254-67, desta Reitoria.

PORTARIAS DE 3 DE OUTUBRO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 183 — Designar o Escrevente-Datilógrafo, Código AF-204.7, Cândida Maria Castelo Branco de Holanda, do Quadro Único do Pessoal desta Universidade, para exercer a Função Gratificada símbolo "5-F" de Chefe da Seção de Assistência ao Corpo Discente, da Divisão de Expediente Escolar, do Departamento de Educação e Cultura, criado pelo Decreto nº 58.516, de 27 de maio de 1966.

SERVIÇOS PENOSOS, INSALÚBRES OU PERIGOSOS

**APOSENTADORIA ESPECIAL**

DECRETO Nº 63.230 — DE 10-9-1968

Divulgação nº 1.068

PREÇO: NCr\$ 0,40

A VENDA

Na Guanabara

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência 1:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

Nº 184 — Dispensar o Escrevente-Datilógrafo, nível "7" — Cândida Maria Castelo Branco de Holanda, da substituição automática de Chefe da Seção Financeira da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração, tendo em vista a sua designação para a Chefia da Seção de Assistência ao Corpo Discente, do Departamento de Educação e Cultura, desta Universidade, conforme Portaria nº 183-68. — *Arthur Lopes Pereira.*

PORTARIA DE 8 DE OUTUBRO PORTARIA DE 5 DE NOVEMBRO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Proc. nº 2.995-68, resolve:

Nº 185 — Retificar a Portaria número 131, de 17 de julho de 1968, do Professor Emmanuel do Carmo Barreto Campello, para considerá-lo Regente da disciplina isolada — Agrostologia e Plantas Tóxicas — da Escola Superior de Veterinária, desta Universidade. — *Cláudio Martiniano Ferreira Selva, Vice-Reitor, em exercício.*

PORTARIA DE 18 DE OUTUBRO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Proc. nº 3.345-68, resolve:

Nº 193 — Designar o Chefe da Seção de Direitos e Vantagens, símbolo 5-F, da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração, Zildo Alves da Costa, como substituto automático do Diretor da Divisão do Pessoal, símbolo 6-C, desta Universidade, nos termos do art. 73, § 2º, da Lei nº 1.711-52, combinado com o item IV, do art. 172, do Regimento Interno desta Universidade. — *Cláudio Martiniano Ferreira Selva, Vice-Reitor, em exercício.*

PORTARIA DE 5 DE NOVEMBRO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Proc. nº 3.456-68, resolve:

Nº 199 — Designar o Escrevente-Datilógrafo, Código AF-204.7, Apolônio Silva, da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração, como substituto automático do Chefe da Seção Financeira, símbolo 5-F, desta Universidade, nos termos do art. 73, § 2º, da Lei nº 1.711, de 1952, combinado com o item IV, do art. 172, do Regimento Interno desta Universidade.

PORTARIAS DE 22 DE NOVEMBRO DE 1968

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Proc. nº 3.911-68, resolve:

Nº 206 — Designar o Escriturário, Código AF-202.10-B, Reginaldo Rodrigues, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade — Parte Permanente, para exercer a Função Gratificada de Assessor Técnico, símbolo 3-F, da Reitoria, criada pelo Decreto nº 58.516, de 27 de maio de 1966.

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Proc. nº 3.616-68, resolve:

Nº 207 — Designar como substituta eventual da Secretária do Reitor, Lília Massa Martins, símbolo 9 F, a Escrevente-Datilógrafo, Código AF-204.7 — Iracema Maria Wanderley, ambas do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, desta Universidade, nos termos do art. 73, § 2º, da Lei nº 1.711, de 1952. — *Cláudio Martiniano Ferreira Selva, Vice-Reitor, em exercício.*

## CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA

### RESOLUÇÃO N.º 11

O Conselho Federal de Estatística, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei n.º 4.739, de 15 de julho de 1965, e o Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 62.497, de 1.º de abril de 1963, e tendo em vista o que consta do art. 31, item XX, do referido Regulamento;

Considerando que o Conselho Federal de Estatística e os Conselhos Regionais de Estatística constituem, em seu conjunto, na forma do que dispõe o art. 16 do Regulamento já citado, uma autarquia vinculada ao Ministério do Trabalho e Previdência Social;

Considerando, portanto, que tais Conselhos Regionais são órgãos regionais do Ministério do Trabalho e Previdência Social;

Considerando que o art. 44 ainda do mesmo Regulamento estabelece que o registro profissional de estatístico será realizado no órgão regional competente do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Considerando que as sociedades que se organizarem para prestação de serviços compreendidos no âmbito da profissão de estatístico (Regulamento citado, art. 3.º itens I a VIII) só poderão ser constituídas, *ex vi* do disposto no art. 7.º do Regulamento, por estatísticos devidamente registrados no competente Conselho Regional de Estatística e no pleno gozo de seus direitos;

Considerando que, em face da Lei n.º 4.739, de 15 de julho de 1965, a fiscalização do exercício da profissão de estatístico caberá ao Ministério do Trabalho e Previdência Social somente enquanto não se instalarem os Conselhos Federal e Regionais de Estatísticas, de cuja competência privativa é essa fiscalização (Lei citada, art. 9.º, § 2.º);

Considerando que, pelo art. 10 da Lei n.º 4.739, de 1965, são atribuições dos órgãos de fiscalização, isto é, do Conselho Federal de Estatística e dos Conselhos Regionais de Estatística e das outras, "examinar os documentos exigidos para o registro profissional de que trata o art. 2.º e seus parágrafos 1.º e 2.º, proceder à respectiva inscrição e indeferir os pedidos dos interessados que não satisfizerem as exigências desta Lei";

Considerando que a Lei n.º 4.739, de 1965, não faz distinção entre os termos "inscrito" e "registrado" ou "inscrição" e "registro", dando-lhes o mesmo significado, como se verifica dos artigos 4.º e 10, alínea "a", da referida Lei;

Considerando que, se os órgãos de fiscalização do exercício da profissão de estatístico, por disposições expressas da Lei e do Regulamento, têm competência para negar registros, têm-na, consequentemente, para concedê-los também;

Considerando que, em seu § 1.º, *in fine*, o art. 9.º da Lei n.º 4.739, de 1965, prescreve que os Conselhos terão sua composição e atribuições, dentro da esfera das respectivas jurisdições, reguladas pela forma estabelecida no art. 14 da referida Lei, nos termos e condições já existentes para os Conselhos das demais profissões de nível universitário;

Considerando, por último, que o registro ou inscrição dos exercentes de profissões regulamentadas, possuídas por Conselhos Regionais de fiscalização, é de concessão privativa desses próprios Conselhos, resolve:

Art. 1.º Os Conselhos Regionais de Estatísticas — CONRES — da 1.ª, 2.ª,

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

3.ª, 4.ª, 5.ª, 6.ª e 7.ª Regiões, procederão ao registro profissional de que trata a Lei n.º 4.739, de 1965, dos estatísticos em exercício nas áreas de suas respectivas jurisdições.

Parágrafo único. Os registros se efetivarão após homologados pelo Conselho Federal de Estatística — CONFE; Art. 2.º A cada registrado ou inscrito, e como comprovante do registro ou inscrição, será expedida pelo CONRE da respectiva Região uma carteira especial de identidade profissional, aprovada e fornecida pelo CONFE a qual terá fé pública e servirá, em todo o território nacional, de prova para o exercício da profissão e de carteira de identidade.

Rio de Janeiro (GB), 1 de novembro de 1968. — *Hélio São Martinho*, Presidente do CONFE — *José Augusto dos Santos*, Secretário do CONFE

### CONSELHO REGIONAL DE ASSISTENTES SOCIAIS

#### 8ª Região

A Secretaria do Conselho Regional de Assistentes Sociais 8ª Região, em obediência ao art. 4.º item I, da Instrução n.º 9, de 15 de abril de 1967, do Conselho Federal de Assistentes Sociais dá ciência, a quem interessar possa, que requereram inscrição, junto a este Órgão, os Assistentes Sociais abaixo discriminados:

1. Arcênia Abdala Peixoto — filha de Vitorino Abdala e Josefa Halchel Abdala, nascida em 6.7.43, no Estado do Maranhão, casada residente à S.Q.D.N. 410 — Bloco B — Apartamento n.º 204 — Brasília, registro do diploma n.º 3.151 — M.E.C. diplomada pela Faculdade de Serviço Social de Brasília — Distrito Federal;

2. Cloris Ferreira Paz — filha de Clovis Ferreira Paz e Teodorina Ferreira Paz, nascida em 9.10.39, no Estado do Maranhão, solteira, residente à S.Q.S. 411 — Bloco 19 Apartamento 204 — Brasília, diplomada pela Faculdade de Serviço Social de Brasília, Distrito Federal, registro do diploma n.º 3.288 — M.C.E.;

3. Leozette Dourado — filha de Durval Dourado e Julina Dourado, nascida em 4.12.39, no Estado da Bahia, solteira, residente à S.Q.S. 206 — Bloco I — Apartamento 206, Brasília, diplomada pela Faculdade de Serviço Social de Brasília, registro do diploma n.º 3.925 — M.E.C.;

4. Darcy Cavalcante Lemos — filha de Raimundo Paraguassú e Luzia Cavalcante Lemos, nascida em 24 de fevereiro de 1943, no Estado do Piauí, solteira, residente à S.Q.S. 305 Bloco G — Apartamento 604 — Brasília, diplomada pela Faculdade de Serviço Social de Brasília, registro do diploma n.º 3.294 — M.E.C.;

5. Rosa Maria Nolêto Amorim — filha de Antônio Pereira de Lacerda e Ester Rodrigues de Lacerda, nascida em 31.3.43, no Estado de Goiás, solteira, residente à S.Q.S. 405 — Bloco D — Apartamento 303 — Brasília, diplomada pela Faculdade de Serviço Social da Universidade de Goiás — registro do diploma n.º 17 — Universidade Federal de Goiás.

6. Hélio Roberto Torres Rocha — filho de Joaquim Torres Rocha e Ana de Castro Monte Rocha, nascido em 6.4.1920 no Estado da Guanabara, casado, residente à S.Q.S. 107 — Bloco D — Apartamento 505 — Brasília, diplomado pela Universidade do Estado da Guanabara — registro do diploma n.º 3.207 — M.E.C.;

7. Eda Gomes de Barros Lima — filha de Carlos Gomes de Barros e

Laura Gomes de Barros, nascida em 21.6.36, no Estado de Alagoas, casada, residente à S.Q.S. 206 — Bloco 11 — Apartamento 201 — Brasília, diplomada pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, registro do diploma n.º 67 — Universidade do Brasil;

8. Ana Maria de Barros Uchôa — filha de Sísio Uchôa e Antonieta de Barros Uchôa, nascida em 28.7.44 — no Estado da Paraíba, solteira, residente à Avenida L-2 Sul — Q. 606 — Pensionato Vicente Maria, Brasília, diplomada pela Faculdade de Serviço Social de Campina Grande, registro do diploma n.º 109, Universidade Federal da Paraíba.

9. Edgar Saldanha — filho de João Saldanha e Maria Arinos Saldanha, nascido em 9.1.44, no Estado de Mato Grosso, solteiro, residente à Rua Delamare n.º 903, Corumbá — Mato Grosso diplomado pela Faculdade de Serviço Social da Universidade de Goiás registro do diploma n.º 30 — Universidade Federal de Goiás.

Brasília, 20 de novembro de 1968. — *Leonilda Litran de Moraes Andrade*, Secretária..

(N.º 2.353 — 21.11.68 — NCR\$ 38,00)

### CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS DE ADMINISTRAÇÃO

#### Junta Executiva RESOLUÇÃO N.º 50

A Junta Executiva do Conselho Federal de Técnicos de Administração, nomeada pelo Decreto n.º 58.670, de 20 de junho de 1966, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965 e pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1.º As taxas devidas pelo Registro de profissionais, na categoria de Assistente Administrativo serão as constantes da tabela aprovada pela Resolução n.º 3 deste Conselho Federal com redução de 50% (cinco por cento) do seu valor.

Parágrafo único. As anuidades não sofrerão redução de qualquer natureza.

Art. 2.º O registro das sociedades entre profissionais é sujeito às mesmas taxas constantes da referida Resolução n.º 3, sem redução de qualquer valor.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário. Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1968. — *Ibany da Cunha Ribeiro*, Presidente.

A Junta Executiva do Conselho Federal de Técnicos de Administração, nomeada pelo Decreto n.º 58.670, de 20 de junho de 1966, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965 e pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, resolve:

Art. 1.º Os pedidos de registro de Técnico de Administração, por servidores públicos federais, não ocupantes do respectivo cargo, fundados em trabalhos desenvolvidos no serviço público federal ou cargos ocupados, somente poderão ser apreciados previamente pelos Regionais após julgamento do órgão técnico do Departamento Administrativo do Pessoal Civil.

Art. 2.º Enquanto não apreciados por aquele órgão poderão ser recebidos os pedidos, apenas para efeito de garantia de prazo para requerer, dependendo, todavia, sua tramitação de qualquer modo da decisão daquele órgão.

Art. 3.º Os processos em tramitação nos Regionais, abrangidos por esta Resolução, enquadram-se na medida determinada no art. 2.º desta Resolução.

rt. 4.º Os processos já apreciados pelos Regionais e em tramitação no Conselho Federal serão restituídos aos Regionais para cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 5.º Esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1968. — *Ibany da Cunha Ribeiro*, Presidente.

A Junta Executiva do Conselho Federal de Técnicos de Administração, nomeada pelo Decreto n.º 58.670, de 20 de junho de 1966 e pelo Decreto de 1.º de agosto de 1968, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965 e pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967 resolve:

Art. 1.º Fica concedido registro de Técnico de Administração aos seguintes profissionais:

1. J.E. — CFTA — Registro número 388 e J.A. — CRTA — 7ª Região Registro n.º 164, Anísio de Castro Rangel, nos termos do § único do artigo 3.º da Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965.

2. J.E. — CFTA — Registro número 389 e J. — CRTA — 7ª Região Registro n.º 165, Edison Furtado de Mendonça, nos termos do § único do artigo 3.º da Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965.

3. J.E. — CFTA — Registro número 390 e J.A. — CRTA — 7ª Região Registro n.º 166, David Ferreira Gaia, nos termos da Letra "c" do artigo 3.º da Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965.

4. J.E. — CFTA — Registro número 391 e J.A. — CRTA — 7ª Região Registro n.º 167, José Manoel Baptista de Castro, nos termos da Letra "c" do artigo 3.º da Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965.

5. J.E. — CFTA — Registro número 392 e J.A. — CRTA — 7ª Região Registro n.º 168, Antônio Henrique Menezes, nos termos do § único do artigo 3.º da Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965.

6. J. E. — CFTA — Registro número 393 e J.A. — CRTA — 7ª Região Registro n.º 169, Newton Feijó Bhering, nos termos da letra "a" do artigo 3.º da Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965.

7. J.E. — CFTA — Registro n.º 394 e J.A. — CRTA — 7ª Região Registro n.º 170, Anna Maria Pereira Chagas, nos termos da letra "a" do artigo 3.º da Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965.

8. J.E. — CFTA — Registro número 395 e J.A. — CRTA — 7. Região Registro n.º 171, Edir Coutinho, nos termos do § único do artigo 3.º da Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965.

9. J.E. — CFTA — Registro número 396 e J. A. — CRTA — 7ª Região Registro n.º 172, Jayme da Silva, nos termos da Letra "a" do artigo 3.º da Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965.

10. J. E. — CFTA — Registro número 397 e J.A. — CRTA — 7ª Região Registro n.º 173, Newton de Lima Freire, nos termos da Letra "c" do artigo 3.º da Lei n.º 4.769 de 9 de setembro de 1965.

11. J.E. — CFTA — Registro número 398 e J.A. — CRTA — 7ª Região Registro n.º 174, Jotto Antônio Storino, nos termos do § único do artigo 3.º da Lei n.º 4.769 de 9 de setembro de 1965.

12. J. E. — CFTA — Registro número 399 e J.A. — CRTA — 7ª Re-

gião Registro nº 175, João Gonçalves de Araujo Neto, nos termos do § unico do artigo 3º da Lei nº 4.769 de 9 de setembro de 1965.

13. J. E. — CFTA — Registro número 400 e J.A. — CRTA — 7ª Região Registro nº 176, Geraldo Pinto, nos termos do § unico do artigo 3º da Lei nº 4.769 de 9 de setembro de 1965.

14. J.E. — CFTA — Registro número 401 e J.A. — CRTA — 7ª Região Registro nº 177, João Ferreira Leite Junior, nos termos do § unico do artigo 3º da Lei nº 4.769 de 9 de setembro de 1965.

15. J.E. — CFTA — Registro número 402 e J.A. — CRTA — 7ª Região Registro nº 178, Rodrigo de Andrade Médicis, nos termos da Letra "c" do artigo 3º da Lei nº 4.769 de 9 de setembro de 1965.

16. J. E. — CFTA — Registro número 403 e J.A. — CRTA — 7ª Região Registro nº 179, Doriclea Pineschi de Oliveira nos termos da Letra "C" do artigo 3º da Lei nº 4.769 de 9 de setembro de 1965.

17. J.E. — CFTA — Registro número 404 e J. A. — CRTA — 7ª Região Registro nº 180, Sebastiana de Oliveira Castellar, nos termos do § unico do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

18. J.E. — CFTA — Registro nº 405 e J.A. — CRTA — 7ª Região — Registro nº 181, José Ignacio da Silva Filho, nos termos do parágrafo unico do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

19. J.E. — CFTA — Registro número 406 e J.A. — CRTA — 7ª Região Registro nº 182, Paulo José Pardal, nos termos da letra "c" do artigo 3º, da Lei nº 4.769 de 9 de setembro de 1965.

20. J.E. — CFTA — Registro número 407 e J.A. — CRTA — 7ª Região — Registro nº 183 Alberto Roberto Ribeiro, nos termos da letra "c" do art. 3º, da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

21. J.E. — CFTA — Registro número 408 e J.A. — CRTA — 7ª Região — Registro nº 184, Antônio Theodoro de Souza, nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

22. J.E. — CFTA — Registro número 409 e J.A. — CRTA — 7ª Região — Registro nº 185, Maria Margarida de Hollanda Xavier, nos termos do parágrafo unico do art. 3º, da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

23. J.E. — CFTA — Registro nº 410 e J.A. — CRTA — 7ª Região — Registro nº 186, Neyde Figueredo Souza Trindade, nos termos do parágrafo unico do art. 3º da Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965.

24. J.E. — CFTA — Registro nº 411 e J.A. — CRTA — 7ª Região — Registro nº 187, Sérgio Leonardo Pieper, nos termos da letra "c" do art. 3º, da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

25. J.E. — CFTA — Registro nº 312 e J.A. — CRTA — 7ª Região — Registro nº 188 João Vicente da Costa, nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

26. J.E. — CFTA — Registro nº 413 e J.A. — CRTA — 7ª Região — Registro nº 189, Fany Malin Tchailovsky nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

27. J.E. — Registro nº 414 e J.A. — CRTA — 7ª Região — Registro nº 190, Hass Jochen Drolshagen, nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

28. J.E. — CFTA — Registro nº 415 e J.A. — CRTA — 7ª Região

— Registro nº 191, Maria José de Wanderley Greco, nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

29. J.E. — CFTA — Registro nº 416 e J.A. — CRTA — 7ª Região — Registro nº 192, Alceu Pinheiro Fortes, nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

30. J.E. — CFTA — Registro nº 417 e J.A. — CRTA — 7ª Região — Registro nº 193, Sylvio Rotay, nos termos do parágrafo unico do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

31. J.E. — CFTA — Registro nº 418 e J.A. — CRTA — 7ª Região

— Registro nº 194, Warner José Pires Neves, nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

32. J.E. — CFTA — Registro nº 419 e J.A. — CRTA — 7ª Região — Registro nº 195, José Pedro da Silva Vianna, nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

33. J.E. — CFTA — Registro nº 434 e J.A. — CRTA — 7ª Região — Registro nº 210, Daniel de Mendonça Sarmento, nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

34. J.E. — CFTA — Registro nº 435 e J.A. — CRTA — 7ª Região

— Registro nº 211, Delso Tourinho, nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

35. J.E. — CFTA — Registro nº 436 e J.A. — CRTA — 7ª Região — Registro nº 212, Gioconda Mathias nos termos do parágrafo unico do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

36. J.E. — CFTA — Registro nº 437 e J.A. — CRTA — 7ª Região — Registro nº 213, James França Martins, nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

37. J.E. — CFTA — Registro nº 438 e J.A. — CRTA — 7ª Região — Registro nº 214, Henrique Martins Pinheiro, nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

38. J.E. — CFTA — Registro nº 439 e J.A. — CRTA — 7ª Região — Registro nº 215, Fernando Moreira da Silva, nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

39. J.E. — CFTA — Registro nº 440 e J.A. — CRTA — 7ª Região — Registro nº 216, Lauro Klüppel Júnior, nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

40. J.E. — CFTA — Registro nº 420 e J.A. — CRTA — 7ª Região — Registro nº 196, Francis Castro Rebelo, nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

41. J.E. — CFTA — Registro nº 421 e J.A. — CRTA — 7ª Região — Registro nº 197, Milton Avelino Sodré, nos termos da letra "a" do Art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

42. J.E. — CFTA — Registro nº 422 e J.A. — CRTA — 7ª Região — Registro nº 198, Ecléa Sancnes, nos termos do parágrafo unico do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

43. J.E. — CFTA — Registro nº 423 e J.A. — CRTA — 7ª Região — Registro nº 199, Ararê Guirany Oliveira, nos termos da letra "c" do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

44. J.E. — CFTA — Registro nº 424 e J.A. — CRTA — 7ª Região — Registro nº 200, Aurita Brandão, nos termos do parágrafo unico do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

45. J.E. — CFTA — Registro nº 425 e J.A. — CRTA — 7ª Região — Registro nº 201, Rejane Rodrigues da Costa, nos termos do parágrafo unico do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

46. J.E. — CFTA — Registro nº 426 e J.A. — CRTA — 7ª Região — Registro nº 202, Suzana Moura de Campos Mello, nos termos do parágrafo unico do art. 3º da Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965.

47. J.E. — CFTA — Registro nº 427 e J.A. — CRTA — 7ª Região — Registro nº 203, Ruth Reis, nos termos do parágrafo unico do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

48. J.E. — CFTA — Registro nº 428 e J.A. — CRTA — 7ª Região — Registro nº 204, Morte Passunas Moura Maia, nos termos do parágrafo unico do art. 3º da Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965.

49. J.E. — CFTA — Registro nº 429 e J.A. — CRTA — 7ª Região — Registro nº 205, Octávio Ribeiro Pinto Guimarães Filho, nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965.

## SEGURO DE ACIDENTES DO TRABALHO

### REGULAMENTO

Divulgação nº 1.040

PREÇO: NCr\$ 0,50

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

## DEVEDORES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

### REGULAMENTO

DIVULGAÇÃO Nº 1.018

PREÇO: NCr\$ 0,20

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

50. J.E. — CFTA — Registro nº 430 e J.A. — CRTA — 7ª Região — Registro nº 206, José de La Peña Júnior, de acordo com o parágrafo único do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

51. J.E. — CFTA — Registro nº 431 e J.A. — CRTA — 7ª Região — Registro nº 207, Anna Dias, nos termos da letra "a" do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

52. J.E. — CFTA — Registro nº 432 e J.A. — CRTA — 7ª Região — Registro nº 208, Maria da Conceição Caminha de Castro Monteiro, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

53. J.E. — CFTA — Registro nº 433 e J.A. — CRTA — 7ª Região — Registro nº 209, Ilda Salgado do Valle, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

Art. 2º Ficam homologados, para todos os efeitos da Legislação em vigor, os Registros de que trata esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1968. — *Ibany da Cunha Ribeiro*, Presidente.

#### RESOLUÇÃO Nº 57

A Junta Executiva do Conselho Federal de Técnicos de Administração, nomeada pelo Decreto nº 58.670, de 20 de junho de 1966 e pelo Decreto de 1º de agosto de 1968, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965 e pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967 resolve

Art. 1º Fica concedido registro de Técnico de Administração aos seguintes profissionais:

1. J.E. — CFTA — Registro número RP-7 e J.A. — CRTA — 1ª Região Registro nº RP-1, Flávio Rogério Hautsch Reinehr, nos termos da letra «a» do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

2. J.E. — CFTA — Registro número RP-8 e J.A. — CRTA — 1ª Região Registro nº RP-2, Azeneth de Andrade Barbosa, nos termos da letra «a» do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

3. J.E. — CFTA — Registro número RP-9 e J.A. — CRTA — 1ª Região Registro nº RP-3, Ceci Loureiro, nos termos da letra «a» do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

4. J.E. — CFTA — Registro número RP-10 e J.A. — CRTA — 1ª Região Registro nº RP-4, Mauro Mandelli, nos termos da letra «a» do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

5. J.E. — CFTA — Registro número RP-11 e J.A. — CRTA — 1ª Região Registro nº RP-5, Miguel Martins de Lima, nos termos da letra «a» do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

6. J.E. — CFTA — Registro número 348 e J.A. — CRTA — 1ª Região Registro nº 23, Guy de Fontgaland Corrêa da Silva Loureiro, nos termos da letra «a» do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

7. J.E. — CFTA — Registro número 349 e J.A. — CRTA — 1ª Região Registro nº 24, Regina Vera Ribeiro, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

8. J.E. — CFTA — Registro número 350 e J.A. — CRTA — 1ª Re-

gião Registro nº 25, Celestino Lopes, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

9. J.E. — CFTA — Registro número 351 e J.A. — CRTA — 1ª Região Registro nº 26, Francisco Vidal, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

10. J.E. — CFTA — Registro número 352 e J.A. — CRTA — 1ª Região Registro nº 27, Hélio Morato Krahenbuhl, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

11. J.E. — CFTA — Registro número 353 e J.A. — CRTA — 1ª Região Registro nº 28, Agostinho Vilar Neto, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

12. J.E. — CFTA — Registro número 354 e J.A. — CRTA — 1ª Região Registro nº 29, Lahir Short de Azevedo, nos termos da letra «c» do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

13. J.E. — CFTA — Registro número 355 e J.A. — CRTA — 1ª Região Registro nº 30, Afonso José Coelho César, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

14. J.E. — CFTA — Registro número 356 e J.A. — CRTA — 1ª Região Registro nº 31, João Batista Cavalcanti de Melo, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965.

15. J.E. — CFTA — Registro número 357 e J.A. — CRTA — 1ª Região Registro nº 32, Bruno Lúcio Scala Manzolillo, nos termos da letra «a» do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

16. J.E. — CFTA — Registro número 358 e J.A. — CRTA — 1ª Região Registro nº 33, José Maria dos Santos Araújo Cavalcanti, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

17. J.E. — CFTA — Registro número 359 e J.A. — CRTA — 1ª Região Registro nº 34, José Rocha Abreu, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

18. J.E. — CFTA — Registro número 360 e J.A. — CRTA — 1ª Região Registro nº 35, Roberto Lúcio Arnaut, nos termos da letra «c» do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

19. J.E. — CFTA — Registro número 361 e J.A. — CRTA — 1ª Região Registro nº 36, Antônio Wanderley Chaves, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

20. J.E. — CFTA — Registro número 362 e J.A. — CRTA — 1ª Região Registro nº 37, Carmélia Pinheiro Ribeiro, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

21. J.E. — CFTA — Registro número 363 e J.A. — CRTA — 1ª Região Registro nº 38, Osvaldo Colatino de Araújo Góes, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965.

22. J.E. — CFTA — Registro número 364 e J.A. — CRTA — 1ª Região Registro nº 39, José Lopes de Campos, nos termos do parágrafo único do

artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

23. J.E. — CFTA — Registro número 365 e J.A. — CRTA — 1ª Região Registro nº 40, Wanny de Souza Dias, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

24. J.E. — CFTA — Registro número artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965. Registro nº 41, Eduardo José do Lago, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

25. J.E. — CFTA — Registro número 367 e J.A. — CRTA — 1ª Região Registro nº 42, Alcery de Castro Barbachan, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

26. J.E. — CFTA — Registro número 368 e J.A. — CRTA — 1ª Região Registro nº 43, José Cláudio dos Santos Travassos, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965.

27. J.E. — CFTA — Registro número 369 e J.A. — CRTA — 1ª Região Registro nº 44, Myrthilla Soares Guimarães, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

28. J.E. — CFTA — Registro número 370 e J.A. — CRTA — 1ª Região Registro nº 45, Henrique Cabral Lima, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

29. J.E. — CFTA — Registro número 371 e J.A. — CRTA — 1ª Região Registro nº 46, Eunice Ramos, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

30. J.E. — CFTA — Registro número 372 e J.A. — CRTA — 1ª Região Registro nº 47, Fenelon Moreira, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

31. J.E. — CFTA — Registro número 373 e J.A. — CRTA — 1ª Região Registro nº 48, José Dulce Melo Frota, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

32. J.E. — CFTA — Registro número 374 e J.A. — CRTA — 1ª Região Registro nº 49, Carlos Alberto Marinho Duhau, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

33. J.E. — CFTA — Registro número 375 e J.A. — CRTA — 1ª Região Registro nº 50, Francisca Sônia Monteiro Silvestre Fernandes, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

34. J.E. — CFTA — Registro número 376 e J.A. — CRTA — 1ª Região Registro nº 51, Jorge Eddie Conde, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

35. J.E. — CFTA — Registro número 377 e J.A. — CRTA — 1ª Região Registro nº 52, Joaquim Neves Pereira, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

36. J.E. — CFTA — Registro número 378 e J.A. — CRTA — 1ª Região Registro nº 53, Newton de Saldanha Nogueira da Gama, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

37. J.E. — CFTA — Registro número 379 e J.A. — CRTA — 1ª Região Registro nº 54, José de Bruce Machado, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

38. J.E. — CFTA — Registro número 380 e J.A. — CRTA — 1ª Região Registro nº 55, Sylvio da Cunha Faria, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

39. J.E. — CFTA — Registro número 381 e J.A. — CRTA — 1ª Região Registro nº 56, Ilza de Albuquerque Hugo, nos termos da letra «c» do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

40. J.E. — CFTA — Registro número 382 e J.A. — CRTA — 1ª Região Registro nº 57, Theoclymenes Carneira Salgado, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

41. J.E. — CFTA — Registro número 383 e J.A. — CRTA — 1ª Região Registro nº 58, José Silvestre Fernandes Filho, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

42. J.E. — CFTA — Registro número 385 e J.A. — CRTA — 1ª Região Registro nº 59, Francisco de Assis Leal Navega, nos termos da letra «a» do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

43. J.E. — CFTA — Registro número 385 e J.A. — CRTA — 1ª Região Registro nº 60, Júlio Gouvêa, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

44. J.E. — CFTA — Registro número 386 e J.A. — CRTA — 1ª Região Registro nº 61, Paulo Kopre Prões, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

45. J.E. — CFTA — Registro número 387 e J.A. — CRTA — 1ª Região Registro nº 62, Haroldo Tanner de Abreu, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

Art. 2º Ficam homologados, para todos os efeitos da Legislação em vigor, os registros de que trata esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1968. — *Ibany da Cunha Ribeiro*, Presidente.

#### RESOLUÇÃO Nº 58, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1968

A Junta Executiva do Conselho Federal de Técnicos de Administração, nomeada pelo Decreto nº 58.670, de 20 de junho de 1966 e pelo Decreto de 1º de agosto de 1968, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965 e pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967 resolve

Art. 1º Fica concedido registro de Técnico de Administração aos seguintes profissionais:

1. J.E. — CFTA — Registro número RP-3 e J.A. — CRTA — 5ª Região Registro nº RP-1, Eduardo de Nascimento, nos termos da letra «a» do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

2. J.E. — CFTA — Registro número RP-4 e J.A. — CRTA — 5ª Região Registro nº RP-2, Wellington



Newton Felix Martins, nos termos da letra «a» do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

3. J.E. — CFTA — Registro número RP-5 e J.A. — CRTA — 5ª Região Registro nº RP-3, Lúcio Felix Souza Filho, nos termos da letra «a» do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

4. J.E. — CFTA — Registro número RP-6 e J.A. — CRTA — 5ª Região Registro nº RP-4, Angela Barbosa de Almeida, nos termos da letra «a» do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

5. J.E. — CFTA — Registro número RP-7 e J.A. — CRTA — 5ª Região Registro nº RP-5, Eduardo de Freitas Filho, nos termos da letra «a» do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

6. J.E. — CFTA — Registro número RP-12 e J.A. — CRTA — 5ª Região Registro nº RP-6, Fernando Jorge Lessa Sarmento, nos termos da letra «a» do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

7. J.E. — CFTA — Registro número 465 e J.A. — CRTA — 5ª Região Registro nº 01, Maria Jacyra Menezes de Carvalho, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei número 4.769, de 9 de setembro de 1965.

8. J.E. — CFTA — Registro número 466 e J.A. — CRTA — 5ª Região Registro nº 02, Luiza da Costa Rio, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

9. J.E. — CFTA — Registro número 467 e J.A. — CRTA — 5ª Região Registro nº 03, Péricles de Oliveira Carahy, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

10. J.E. — CFTA — Registro número 468 e J.A. — CRTA — 5ª Região Registro nº 04, Leônidas Vieira de Campos, nos termos da letra «c» do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

11. J.E. — CFTA — Registro número 469 e J.A. — CRTA — 5ª Região Registro nº 05, Abílio Valentim de Souza, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

12. J.E. — CFTA — Registro número 470 e J.A. — CRTA — 5ª Região Registro nº 06, Raimundo Freitas Costa, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

13. J.E. — CFTA — Registro número 471 e J.A. — CRTA — 5ª Região Registro nº 07, Audálio Vasconcelos de Salles, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

14. J.E. — CFTA — Registro número 472 e J.A. — CRTA — 5ª Região Registro nº 08, Palmira de Cavalho Cropolato, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

15. J.E. — CFTA — Registro número 473 e J.A. — CRTA — 5ª Região Registro nº 09, Maria José Santana Rodrigues, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

16. J.E. — CFTA — Registro número 474 e J.A. — CRTA — 5ª Região Registro nº 10, Armando Alves de Moura, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

17. J.E. — CFTA — Registro número 475 e J.A. — CRTA — 5ª Região Registro nº 11, Eunice da Silva Mattos, nos termos do parágrafo único

do artigos 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

18. J.E. — CFTA — Registro número 476 e J.A. — CRTA — 5ª Região nº 12, Dulce Carneiro de Freitas, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

19. J.E. — CFTA — Registro número 477 e J.A. — CRTA — 5ª Região Registro nº 13, Célia Ramos de Figueiredo, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

20. J.E. — CFTA — Registro número 478 e J.A. — CRTA — 5ª Região Registro nº 14, Emanuel de Souza Muniz, nos termos da letra «a» do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

21. J.E. — CFTA — Registro número 479 e J.A. — CRTA — 5ª Região Registro nº 15, Carlos Teixeira Luna, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

22. J.E. — CFTA — Registro número 480 e J.A. — CRTA — 5ª Região Registro nº 16, Dante de Souza Gondim, nos termos do parágrafo único

do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

23. J.E. — CFTA — Registro número 481 e J.A. — CRTA — 5ª Região Registro nº 17, Paulo Fernando Mello Maciel dos Santos, nos termos da letra «c» do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

24. J.E. — CFTA — Registro número 482 e J.A. — CRTA — 5ª Região Registro nº 18, Margarida Borges Franco, nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.

Art. 2º Ficam homologados, para todos os efeitos da Legislação em vigor, os registros de que trata esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor nesta data. — *Ibany da Cunha Ribeiro*, Presidente.

**INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Relação S. P. nº 56-68

**PORTARIAS**

**SECRETARIA DO PESSOAL**

Nº 3.578, de 19 de novembro de 1968 — Exclui da PTC nº IPR-36, de 6 de março de 1967, Ronaldo de Gui-

marães Germano, nº 203.639. Fiscal de Previdência, nível 17, no Estado da Guanabara, amparado pelo § 2º do artigo 177, da Constituição do Brasil; Nº 3.579, de 19 de novembro de 1968 — Promove, por merecimento, de acordo com o disposto nos Decretos número 53.480-64 e 60.611-67, do nível 21-B para o nível 22-C, na série de classes de Contador, Alessio Fiorita, nº 403.763, a contar de 30 de setembro de 1967; Nº 3.580, de 20 de novembro de 1968 — Exclui da PTC nº IPR-37, de 6 de março de 1967, Everaldo Lira Flóres, nº 307.603, Escriurário, nível 8, no Estado de Alagoas, amparado pelo § 2º do artigo 177, da Constituição do Brasil; Nº 10.829, de 30 de dezembro de 1944 — Apostila de 17 de novembro de 1933: Accessa Irene de Faro Carvalho, número 400.826, à série de classes de Técnico de Administração, nível 17, a contar de 1 de julho de 1960 e até 28 de abril de 1964, tendo em vista a decisão exarada no processo número ... 1.297.169-66; Nº 31.654, de 23 de novembro de 1968 — Apostila de 8 de outubro de 1968: Accessa Francisco de Barros Medina Ceeli, nº 402.425, à classe singular, nível 17, de Inspetor de Previdência, em 1 de julho de 1950 e até 5 de julho de 1962, tendo em vista a decisão exarada no processo nº 1.297.169-63.

**GRUPO DO REGIME E DA MOVIMENTAÇÃO DO PESSOAL**

Nº 3.577, de 14 de novembro de 1968 — Demite Ottoniel Gonçalves de Souza Filho, nº 504.826, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, na Administração Central, por infringência do parágrafo 1º do art. 207 da Lei nº 1.713-52.

**INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO**

Relação nº 223-68

**PORTARIAS DE 19 DE NOVEMBRO DE 1968**

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-Lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 2.353 — Dispensar Henrique Oswaldo Drolhe da Costa, Escriurário, nível 8-A, matrícula nº 1.382.287, da Função Gratificada, símbolo 17-F, de Encarregado de Turma de Contas dos Planos "A" e "B" (CIR), da Seção Central de Registros Imobiliários (CIR), da Divisão Imobiliária (DCI), do Departamento de Aplicação de Capital (DC), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 2.354 — Designar José Alfredo Neves de Oliveira Nogueira, Escrevente Datilógrafo, nível 7, matrícula número 2.037.830, para exercer a Função Gratificada, símbolo 17-F, de Encarregado de Turma de Contas dos Planos "A" e "B" (CIR), da Seção Central de Registros Imobiliários (CIR), da Divisão Imobiliária (DCI) do Departamento de Aplicação de Capital (DC), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 2.355 — Designar José Carlos Rocha, Procurador de 3ª Categoria, matrícula nº 2.056.014, para substituir o Chefe da 1ª Procuradoria Regional, Dulce Angélica Prado Vasques, em seus impedimentos eventuais.

Nº 2.357 — Declarar nula a Portaria nº 417, de 23-2-68, publicada no BI nº 39-68, que dispensou, no interesse do serviço, o Faxineiro João Toscano, matrícula nº 2.223.220, admitido como Temporário na forma do disposto no item II, do aditvo 23, da Lei nº 3.780-60, para prestar serviços no Hospital "Alcides Carneiro", conforme processo nº 93.206-63

**CONTRÔLE ADUANEIRO DE BAGAGEM PROCEDENTE DO EXTERIOR**

**REGULAMENTO**

Divulgação nº 1.025

PREÇO: NCr\$ 0,25

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

# MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

## INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

### Conselho Deliberativo

Nos termos do art. 15, da Resolução nº 1.999-68, de 22 de fevereiro de 1968, os processos abaixo relacionados acham-se em pauta de julgamento para as sessões ordinárias do Conselho Deliberativo nos dias: 4, 11, 18, 5, 12, 19 e 26 de dezembro de 1968, às 10 hs. (dez horas), na sala do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, na Praça Quinze de Novembro, 42 — 8º andar — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara.

#### PROCESSO CONTENCIOSO

##### Estado de São Paulo

Processo: P. C. nº 36-58.  
Reclamante: Associação dos Fornecedoros de Cana de Piracicaba.

Reclamada: S.A. Agrícola Indústria Usina Miranda.

Assunto: Atraso no pagamento das canas recebidas de seus fornecedores na safra 1956 e 1957.

Relator: Fernando Egídio de Sousa Murgel.

#### PROCESSO FISCAL

##### Estado da Bahia

Processo: A.I. nº 492-59.

Autuado: João Regueira Malvar.

Assunto: "Recurso "ex officio" — infração ao art. 4º alínea "a" do parágrafo único do art. 6º do Decreto-lei nº 5.998 de 18 de novembro de 1943.

Relator: Arrigo Domingos Falcone.

#### ACÓRDÃO Nº 106

Autuada: Barletta & Filhos Ltda.  
Recorrente "ex officio": Segunda Turma de Julgamento.

Processo: A.I. nº 496-55 — Estado de São Paulo.

*E' de ser julgado insubsistente o auto, quando a falta ou excesso de alcool ou aguardente se contiver dentro da tolerância de dez por cento prevista pela legislação vigente.*

Vistos relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Barletta & Filhos Ltda., estabelecida na Capital do Estado de São Paulo, por infração aos arts. 4º, parágrafo único, 5º, 6º, 11, 12, 19 e 14 da Resolução nº 807-53, c/c o art. 1º do Decreto-lei nº 4.382, de 15 de junho de 1942 e com os arts. 1º, § 1º e 7º, do Decreto-lei nº 5.993 de 18 de novembro de 1943, sendo Recorrente "ex officio" a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva (atual Conselho Deliberativo), do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que no auto de infração de nº 496-55, a firma Barletta & Filhos Ltda. foi autuada em virtude de haver sido encontrada, na aguardente que lhe foi apreendida pela fiscalização, uma diferença para mais, de 5.331 litros;

Considerando que a nota 10ª da alínea XIX, da Consolidação do Imposto do Consumo assim dispõe: "Para os recipientes de louça de capacidade até de um litro é concedida uma tolerância de 10 por cento";

Considerando que a 66ª partida de aguardente foi recebida com os preencimentos legais sem nenhum precedente fiscal lesivo à legislação específica do I.A.A., evidenciando que a firma não iria procurar lesar os cofres públicos, nem concorrer *in minimis* o que até hoje não permitira *in maximis ad laedendum nomen eius per fraudem*;

Considerando que a causa causam da infração é frágil, *non tantum in nomine, sed etiam in matéria*, visto que se trata de vasilhame de vidro o que dificulta a aferição perfeita

da prova exata do conteúdo, em maior ou menor quantidade do líquido, e que, por isso mesmo o legislador antecipou a defesa da autuada, através dos 10 por cento de tolerância;

Considerando que o próprio Instituto de Metrologia é o primeiro a confessar a impossibilidade de manter a exata medida dos líquidos através do litro;

Considerando que todos os pareceres exarados neste processo, unânimes em julgar não configurado nos autos o ilícito fiscal, opinam, inofensivamente, pela insubsistência desta A.I. e, concomitantemente pela devolução à autuada, da mercadoria apreendida ou da quantia pela qual a mesma foi vendida.

Acordam por unanimidade os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em julgar pelo não provimento do recurso "ex officio", no sentido de se considerar insubsistente o auto, devolvendo-se à autuada a mercadoria apreendida ou o valor obtido na sua venda, nos termos do Procurador Regional e da Divisão Jurídica.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos seis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito. — *Francisco Ribeiro da Silva*, Presidente substituto. — *Boaventura Ribeiro da Cunha*, Relator.

Fui presente: *Luiz Lebreiro*, Procurador Geral Substituto.

#### Parecer do Dr. Procurador

"Pelo não provimento do recurso, na forma do parecer supra.

Em 3-8-60. — *José Motã Maia*."

#### ACÓRDÃO Nº 107

Autuado José Salim Arde.  
Processo: A.I. nº 241-59 — Estado de Minas Gerais.

*E' de ser arquivado o processo, quando o total da multa é inferior a NCr\$ 20,00.*

#### ACÓRDÃO Nº 107

Vistos relatados e discutidos estes autos em que é autuado José Salim Arde, comerciante, estabelecido no município de Caxambu, Estado de Minas Gerais por infração aos artigos 40 ou 42, c/c os arts. 31 e seu § 1º e a letra "c", do art. 60, todos do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1929.

Considerando o parecer de fls. 50 verso do Dr. Rodrigo de Queiroz Lima, pelo arquivamento do processo, em face do que determina o art. 13, do Decreto-lei nº 308, de 28 de fevereiro de 1967;

Considerando tudo mais que dos autos consta,

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, em julgar no sentido de ser arquivado o presente auto de infração, em face do que dispõe o art. 13, do Decreto-lei nº 308, de 28 de fevereiro de 1967. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito. — *Francisco Elias da Rosa Otílica*, Presidente. — *Francisco de Assis A. Pereira*, Relator.

#### Parecer do Dr. Procurador

Fui presente: *Luiz Lebreiro*, Procurador Geral em exercício.

"Pelo arquivamento, nos termos do artigo 13 do Decreto-lei nº 308, de 28 de fevereiro de 1967.

Em 7 de outubro de 1968. — *Rodrigo de Queiroz Lima*"

ATO Nº 24/68 - DE 24 DE SETEMBRO DE 1968

*Estabelece especificações técnicas para a produção de açúcar do tipo demerara, nas usinas dos Estados de Pernambuco e Alagoas, durante a safra de 1968/69.*

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 11 da Resolução nº 2 004/68 (Plano de Defesa da Safra de 1968/69), de 30 de abril de 1968 e tendo em vista a decisão proferida pelo Conselho Deliberativo em sua sessão de 18 de setembro de 1968,

### RESOLVE:

Art. 1º - Para a fabricação de açúcar do tipo demerara, destinado à exportação para mercados externos, ficam adotadas as especificações técnicas a seguir indicadas:

1. Polarização: 96º a 98º

2. Fator de segurança: Expresso dentro dos parâmetros seguintes:

a) no intervalo de polarização entre 96,0 e 97,4 será expresso pela equação:

$$1,4y + 0,14x = 14,84 = 0$$

b) no intervalo de polarização entre 97,5 e 98,0 será expresso pela equação:

$$y + 0,33x - 33 = 6$$

3. Unidade: Variável em relação à polarização, consoante a tabela abaixo:

Polarização	Unidade máxima $\frac{C}{C}$
96,0	1,000
96,1	0,990
96,2	0,980
96,3	0,970
96,4	0,960
96,5	0,950
96,6	0,940
96,7	0,930
96,8	0,920
96,9	0,910
97,0	0,900
97,1	0,890
97,2	0,880
97,3	0,870
97,4	0,860
97,5	0,820
97,6	0,790
97,7	0,760
97,8	0,730
97,9	0,690
98,0	0,660

Art. 2º - As especificações técnicas indicadas no artigo anterior aplicam-se exclusivamente à produção de açúcar do tipo demerara nas usinas dos Estados de Pernambuco e Alagoas, com vigência transitória para a safra de 1968/69.

Art. 3º - As Inspetorias Técnicas Regionais de Pernambuco e Alagoas recusarão definitivamente todo açúcar do tipo demerara que apresente polarização inferior a 96º ou fator de segurança em desacordo com as normas estabelecidas no art. 1º deste Ato.

Art. 4º - O presente Ato entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO ELIAS DA ROSA OTÍLICA  
Presidente

**ATO Nº 27/68 DE 7 DE NOVEMBRO DE 1968**

Dispõe sobre as cotas de comercialização nos Estados de Pernambuco e Alagoas, para o primeiro período da safra de 1968/69.

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nas letras "a" e "b" do parágrafo 1º do art. 16, da Resolução nº 2 004/68 (Plano de Defesa da Safra de 1968/69), de 30 de abril de 1968, e as normas estabelecidas no preâmbulo do Ato nº 15/67, de 7 de agosto de 1967,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nos Estados de Pernambuco e Alagoas, consoante o disposto nas letras "a" e "b" do parágrafo 1º do art. 16, da Resolução nº 2 004/68, de 30 de abril de 1968, ficam estabelecidas, para o primeiro período da safra de 1968/69, contado de 1º de setembro de 1968 a 31 de agosto de 1969, as cotas de comercialização constantes do quadro anexo.

**Art. 2º** - Os saldos finais das cotas mensais de comercialização fixadas para a safra de 1967/68, não utilizados até 31 de agosto de 1968, ficam cancelados e incorporados às disponibilidades, na forma do art. 18 da Resolução nº 2 004/68, de 30 de abril de 1968.

**Art. 3º** - As cooperativas centralizadoras de vendas e as usinas não cooperadas, dos Estados de Pernambuco e Alagoas, poderão usar nos meses posteriores os saldos das cotas básicas de comercialização não utilizados em cada mês do período, de acordo com a norma do art. 19 da Resolução nº 2 004/68, de 30 de abril de 1968.

**Art. 4º** - A Divisão de Arrecadação e Fiscalização do IAA procederá urgentemente ao levantamento das saídas de açúcar cristal verificadas entre as datas de 1º de setembro e 31 de outubro de 1968, para apurar os saldos individuais positivos ou negativos das cotas mensais de comercialização atribuídas pelo presente Ato às cooperativas centralizadoras de vendas e às usinas não cooperadas dos Estados de Pernambuco e Alagoas.

**§ 1º** - Se os saldos apurados em 31 de outubro de 1968 forem positivos, aplica-se aos mesmos a norma a que alude o art. 3º deste Ato.

**§ 2º** - Se os saldos apurados em 31 de outubro de 1968 forem negativos, será obrigatória sua compensação dentro das cotas básicas de comercialização dos meses posteriores do primeiro período.

**Art. 5º** - Todo açúcar cristal saído além das cotas mensais de comercialização fixadas no quadro anexo, será considerado clandestino, sujeito à apreensão pelo IAA, de acordo com o que prescreve o parágrafo 2º do art. 51, da Lei nº 4 870, de 1º de dezembro de 1965, observadas as normas do art. 8º do Decreto-Lei nº 56, de 18 de novembro de 1966.

**Parágrafo único** - Caso não seja possível a apreensão do açúcar, consoante dispõe o parágrafo 3º do art. 51, da Lei nº 4 870, de 1º de dezembro de 1965, o infrator ficará sujeito à multa equivalente ao valor do açúcar comercializado, excedente da respectiva cota mensal.

**Art. 6º** - Aplicam-se às cooperativas centralizadoras de vendas dos Estados de Pernambuco e Alagoas e às usinas suas filiadas, as normas e exigências mencionadas nos artigos 22 e 23 e seus parágrafos da Resolução nº 2 004/68, de 30 de abril de 1968.

**Art. 7º** - O presente Ato entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO ELIAS DA ROSA OITICICA  
Presidente

QUADRO DA DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS MENSIS DE COMERCIALIZAÇÃO  
REGIÃO NORTE-NORDESTE - ESTADOS DE PERNAMBUCO E ALAGOAS  
(Resolução nº 2 004/68 - Art. 16, § 1º, letra "b")  
Safra de 1968/69 - Período de 1/9/68 a 28/2/69

ESTADOS E USINAS	Estoque Remanescente em 31/8/68	Produção Autorizada de Açúcar Cristal	Total das Disponibilidades	Volume total de Comercialização	Comercialização do 1º período	Comercialização Mensal do 1º período	Comercialização do 2º período	Comercialização Mensal do 2º período	Estoque Final Compulsório
<b>PERNAMBUCO</b>									
COOPERADAS	2 045 063	3 277 095	5 322 158	3 918 795	1 763 460	293 910	2 155 335	359 222	1 403 563
NÃO COOPERADAS	398 112	2 422 905	2 821 017	2 041 900	918 852	353 142	1 223 048	187 175	779 117
Barra .....	-	231 367	231 367	165 788	74 604	12 434	91 184	15 197	65 579
Brasil .....	-	8 550	8 550	6 127	2 754	459	3 373	562	2 423
Catende/Pirangi .....	-	449 995	449 995	322 449	145 104	24 184	177 345	29 558	127 546
Caxanga .....	-	106 583	106 583	76 373	34 388	5 728	42 005	7 001	30 210
Central Barreiros .....	338 521	351 766	490 287	958 442	181 298	26 893	197 144	32 857	131 845
Central Olho D'Água .....	51 110	217 392	268 502	395 026	87 762	24 627	107 264	17 877	73 175
Crautã .....	315	14 138	14 453	10 373	4 668	778	5 705	951	4 080
Pumati .....	94 426	153 605	248 031	182 584	82 164	13 694	100 420	16 737	65 447
Salgado .....	-	168 291	168 291	120 591	54 264	9 044	66 327	11 055	47 700
Santa Tereza .....	70 520	230 752	301 272	219 506	58 778	16 463	120 728	20 121	82 766
Santo André .....	-	152 509	152 509	109 282	49 176	8 196	60 106	10 018	43 227
São José .....	-	181 351	181 351	129 949	58 476	9 746	71 473	11 912	51 402
União e Indústria .....	43 220	156 606	199 826	145 410	65 436	10 906	79 974	13 329	54 416
<b>TOTAL DO ESTADO</b>	<b>2 443 175</b>	<b>5 700 000</b>	<b>8 143 175</b>	<b>5 960 695</b>	<b>2 682 312</b>	<b>447 052</b>	<b>3 278 383</b>	<b>546 397</b>	<b>2 182 480</b>
<b>ALAGOAS</b>									
COOPERADAS	52 144	1 576 933	2 629 077	1 802 003	810 500	135 150	991 103	165 184	827 074
NÃO COOPERADAS	78 401	823 067	901 468	637 302	286 788	47 798	350 514	58 419	264 166
Central Leão .....	1 686	260 185	261 871	246 269	110 820	18 470	135 449	22 575	115 602
Santana .....	49 943	185 603	234 546	175 376	78 918	13 153	96 458	16 076	59 570
Serra Grande .....	27 372	277 279	304 651	215 657	97 050	16 175	118 607	19 768	88 994
<b>TOTAL DO ESTADO</b>	<b>130 545</b>	<b>3 400 000</b>	<b>3 530 545</b>	<b>2 439 305</b>	<b>1 097 688</b>	<b>182 948</b>	<b>1 341 617</b>	<b>223 663</b>	<b>1 091 240</b>

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

RESOLUÇÃO — N.º 2 016 de 7 de novembro de 1968

ASSUNTO — Dispõe sobre as autorizações individuais de produção de açúcar e mel rico invertido deferidas às usinas dos Estados de Pernambuco e Alagoas, na safra de 1968/69.

O Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso de suas atribuições e considerando o que estabelece o art. 6º da Resolução nº 2 010/68, de 15 de agosto de 1968 e as disposições do Ato nº 22/68, de 3 de setembro de 1968,

RESOLVE:

Art. 1º - As autorizações de produção referidas no art. 1º da Resolução nº 2 010/68, de 15 de agosto de 1968, e nos artigos 1º, 2º e 3º do Ato nº 22/68, de 3 de setembro de 1968, são modificadas consoante o disposto nesta Resolução e na forma dos quadros anexos.

Art. 2º - No Estado de Pernambuco, a produção autorizada será de 14,4 milhões de sacos de açúcar, sendo 5,7 milhões no tipo cristal e 8,7 milhões no tipo demerara.

Parágrafo único - O contingente de 8,7 milhões de sacos mencionado neste artigo se constituirá de 6,48 milhões que serão fabricados em açúcar do tipo demerara e 2,22 milhões produzidos em mel rico invertido na correspondência de 10 (dez) sacos por tonelada métrica.

Art. 3º - Tendo em conta que a produção de mel rico invertido foi concentrada em usinas selecionadas na conformidade do disposto no art. 2º do Ato nº 22/68, de 3 de setembro de 1968, os respectivos contingentes individuais não poderão exceder a correspondência de 10 (dez) sacos de açúcar demerara por tonelada de mel rico, inclusive as parcelas de demerara que resultem de permuta com açúcar cristal entre usinas cooperadas dentro das cotas globais atribuídas à Cooperativa dos Usineiros de Pernambuco Ltda., ou entre este órgão e usinas não cooperadas, segundo o disposto no art. 1º da Resolução nº 2 010/68.

Art. 4º - No Estado de Alagoas, a produção autorizada totalizará 7,2 milhões de sacos de açúcar, dos quais 3,4 milhões serão produzidos no tipo cristal e 3,8 milhões no tipo demerara.

Art. 5º - Até 31 de dezembro de 1968, a produção de açúcar demerara compreenderá um contingente máximo de 6,0 milhões de sacos, sendo 4,0 milhões nas usinas do Estado de Pernambuco e 2,0 milhões nas usinas do Estado de Alagoas.

Art. 6º - A produção de mel rico invertido nas usinas selecionadas, a que alude o art. 2º desta Resolução, será realizada dentro do seguinte programa de fabricação:

- a) 122,0 mil toneladas métricas serão produzidas e entregues ao IAA até 31 de dezembro de 1968;
b) 100,0 mil toneladas métricas serão produzidas e entregues ao IAA após 31 de dezembro de 1968 e até o encerramento da safra de 1968/69 no Estado de Pernambuco.

Parágrafo único - Poderá a Delegacia Regional do IAA conjuntamente com a Cooperativa dos Usineiros de Pernambuco Ltda. e o Sindicato da Indústria do Açúcar no Estado de Pernambuco, mediante permuta de mel rico invertido por açúcar demerara, transferir de uma usina para outra, as cotas atribuídas na forma do art. 2º do Ato nº 22/68, de 3 de setembro de 1968.

Art. 7º - Aplicam-se à produção de mel rico invertido a que se refere o artigo anterior, as disposições dos artigos 4º até 8º do Ato nº 22/68, de 3 de setembro de 1968.

Art. 8º - As usinas que não observarem qualquer das disposições desta Resolução, ficarão sujeitas às sanções estabelecidas no Plano de Defesa da Safra de 1968/69 (Resolução nº 2 004/68, de 30 de abril de 1968) e na legislação específica.

Art. 9º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e será publicada no "Diário Oficial da União", revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo, aos sete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito.

FRANCISCO ELIAS DA ROSA OLIVEIRA
Presidente

DISTRIBUIÇÃO INDIVIDUAL DA PRODUÇÃO AUTORIZADA PARA A SAFRA DE 1968/69
PERNAMBUCO NORTE-NORDESTE - ESTADO DE PERNAMBUCO

Table with 6 columns: USINAS, PRODUÇÃO AUTORIZADA - RESOLUÇÃO Nº 2 010/68 (Total, Cristal, Demerara), Contingente Adicional de Demerara, Total do Contingente de demerara, Contingente Final de Cristal. Rows include COOPERADAS and NÃO COOPERADAS with various sub-facilities.

DISTRIBUIÇÃO INDIVIDUAL DA PRODUÇÃO AUTORIZADA PARA A SAFRA DE 1968/69
PERNAMBUCO NORTE-NORDESTE - ESTADO DE ALAGOAS

Table with 6 columns: USINAS, PRODUÇÃO AUTORIZADA - RESOLUÇÃO Nº 2 010/68 (Total, Cristal, Demerara), Contingente Adicional de demerara, Total do contingente de demerara, Contingente Final de cristal. Rows include COOPERADAS and NÃO COOPERADAS with various sub-facilities.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**INSTITUTO NACIONAL DO CINEMA**

*Convênio para prestação de serviços, entre partes o Instituto Nacional do Cinema e o Banco da Lavoura de Minas Gerais S. A.*

Aos 4 dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e oito, o Instituto Nacional do Cinema, adiante denominado INC, representado, neste ato, por seu Presidente, Sr. Durval Gomes Garcia, e o Banco da Lavoura de Minas Gerais S. A. adiante denominado Banco, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. Francisco Rodrigues de Oliveira, na qualidade de procurador do Presidente do Banco, Sr. Gilberto de Andrade Faria, convençionam, com base no art. 4º do Decreto nº 62.005, de 29-12-67, a forma de prestação de serviços para distribuição de borderôs e ingressos padronizados para cinemas, instituídos pelo Decreto-lei nº 43, de 18-11-66, de acordo com as cláusulas seguintes:

**Primeira Cláusula** — O Banco se compromete a efetuar a venda de ingressos e borderôs padronizados do INC aos empresários de cinemas no Estado de Minas Gerais e no Distrito Federal;

§ 1º A venda de ingressos e borderôs padronizados será efetuada por todas as Agências do Banco naqueles Estados e, ainda, pelos correspondentes aos quais se deverá associar para dar cobertura nos Municípios onde haja estabelecimento congênere e no qual não esteja presente diretamente;

§ 2º O Banco somente venderá os ingressos e borderôs padronizados a pessoas devidamente credenciadas pelas empresas exibidoras;

§ 3º Os borderôs padronizados destinam-se ao controle de vendas dos ingressos padronizados e deverão, obrigatoriamente, ser preenchidos pelos referidos empresários;

§ 4º O Banco deverá encaminhar imediatamente ao INC os borderôs recebidos por ocasião das compras dos ingressos padronizados;

**segunda Cláusula** — O Banco facultará aos empresários de cinemas a escolha de Agência para aquisição dos ingressos e borderôs padronizados, mediante pedido escrito dos interessados por ocasião da implantação dos serviços ora convençionados, bem como a transferência de Agências, a qualquer tempo;

**Terceira Cláusula** — O Banco declara conhecer a legislação específica sobre o uso de ingressos e borderôs padronizados do INC, especialmente o art. 35 e seu parágrafo único, do Decreto-lei nº 43, de 18-11-66, regulamentado pelo Decreto nº 62.005, de 29-12-67. E se obriga a cumprir e fazer cumprir os termos das Resoluções nºs 23 e 24 do Conselho Deliberativo do Instituto Nacional do Cinema, no que for relativo à sua responsabilidade concernente ao presente convênio.

§ 1º O exibidor, para poder adquirir os ingressos padronizados na Agência por ele previamente escolhida, deverá entregar ao Banco os borderôs de controle de vendas de ingressos referentes aos dias compreendidos entre a data da última aquisição e a véspera do dia de nova aquisição;

§ 2º De acordo com as Resoluções nºs 23 e 24 do INC, o Banco deverá, em cada uma de suas Agências re vendedoras:

I — verificar o correto preenchimento dos borderôs padronizados;

II — verificar nos borderôs padronizados o lançamento do pagamento

**TÉRMINOS DE CONTRATO**

devido pelo exibidor ao produtor nacional;

III — controlar a entrega dos borderôs padronizados, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, ou conforme o § 1º, acima;

IV — recusar a venda dos ingressos padronizados ao exibidor que não apresentar os borderôs padronizados referentes aos dias compreendidos entre a data da última aquisição e a véspera do dia da nova aquisição;

V — recusar a venda dos ingressos padronizados ao exibidor que apresentar borderôs padronizados com omissões e incorreções de lançamentos, especialmente quando não estiver registrado o pagamento ao produtor nacional;

VI — comunicar, imediatamente, ao INC a recusa da venda de ingressos padronizados ao exibidor, bem como quaisquer outras irregularidades verificadas.

**Quarta Cláusula** — O Banco creditará o produto das vendas dos ingressos padronizados ao Instituto Nacional do Cinema em conta com o sub-

título — Conta Venda de Ingressos Padronizados — Decreto-lei nº 43, de 18 de novembro de 1966;

**Quinta Cláusula** — O Banco debitará à conta do INC, mencionada na cláusula anterior, como remuneração de seus serviços, uma taxa correspondente a dez por cento do valor dos ingressos padronizados efetivamente vendidos;

**Sexta Cláusula** — O Banco reconhecerá à Tesouraria do INC, até o dia 5 de cada mês, mediante ordem de pagamento de sua emissão, o valor correspondente ao total dos ingressos vendidos no mês anterior, deduzido da taxa estabelecida pela cláusula quinta;

**Sétima Cláusula** — O Banco se obriga a fornecer a posição dos ingressos padronizados vendidos, três vezes ao mês, nos dias 5 (cinco), 15 (quinze) e 25 (vinte e cinco) de cada mês, indicando a situação do estoque remanescente, de acordo com os avisos em poder de sua Matriz, naquelas datas;

§ 1º A posição dos ingressos padronizados fornecida no dia 5 de cada mês, deverá conter, ainda, o número

de série dos ingressos, a sua numeração, o total da importância arrecadada, tudo discriminado agência por agência, cinema por cinema;

§ 2º O Banco se obriga a controlar, por conta própria os estoques remanescentes de ingressos e borderôs padronizados em suas Agências solicitando, ao INC, imediatamente, a renovação de qualquer dos tipos de ingressos, ou borderôs, caso ocorra a possibilidade de falta;

**Oitava Cláusula** — O INC concede ao Banco exclusividade para execução dos serviços, ora convençionados, no Estado de Minas Gerais e no Distrito Federal, em virtude dos mesmos inovarem e transcendem as normas rotineiras de trabalho e devido, ainda, aos reflexos no custo operacional da implantação do novo regime de ingressos e borderôs padronizados, ressalvado o direito de denúncia na forma estabelecida na cláusula seguinte;

**Nona Cláusula** — A qualquer das partes é facultado denunciar o presente Convênio, dispensada a alegação de motivos;

§ 1º A denúncia, que se terá como matéria confidencial, não publicável, far-se-á por Ofício em duas vias entregues ao Presidente do INC ou ao Presidente do Banco e produzirá efeitos cento e oitenta dias após a declaração de ciência aposta na segunda via do Ofício, que será devolvida, no ato da denúncia, ressalvadas as disposições do parágrafo seguinte;

§ 2º A antecipação do prazo estabelecido no parágrafo anterior obrigará a parte denunciante ao pagamento à outra parte, a título de indenização, de importância igual ao produto do valor equivalente a dez por cento do total das vendas de ingressos padronizados efetuadas pelo Banco no penúltimo mês de vigência do presente Convênio pelo número dos meses de antecipação;

**Décima Cláusula** — O Banco se obriga a designar um funcionário para manter contato permanente com as Delegacias do INC em Belo Horizonte e em Brasília;

Parágrafo único. O Banco credenciará sua Matriz no Estado da Guanabara para manter contato com a Administração Central do Instituto Nacional do Cinema.

E, por estarem justos e convençionados, assinam o presente instrumento em dois originais de mesma forma e teor, perante as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1968. Instituto Nacional do Cinema.

— Durval Gomes Garcia, Presidente.  
— Banco da Lavoura de Minas Gerais S. A., Francisco Rodrigues de Oliveira, Presidente.

Testemunhas: — Jorge Geraldo Stqueira de Moraes. — Antônio Pires. (Nº 2.442-B — 28.11.68 — NCR\$ 91,00).

*Convênio para prestação de serviços, entre partes o Instituto Nacional do Cinema e a União de Bancos Brasileiros S. A.*

Aos 29 dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e oito, o Instituto Nacional do Cinema, adiante denominado INC, representado, neste ato, por seu Presidente, Sr. Durval Gomes Garcia, e a União de Bancos Brasileiros S. A. adiante denominado Banco, neste ato representado por seus Diretores Sr. Caleb Leal Marques e Sr. Alcyr Mendonça Brasil Atheniense, convençionam, com base no artigo 4º do Decreto nº 62.005, de 29 de dezembro de 1967, a forma de prestação de serviço, para distribuição de borderôs e ingressos padronizados para cinema, instituídos pelo Decreto-lei nº 43, de 18.11.1966, de acordo com as cláusulas seguintes:

**CADASTRO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS**

DA

**SECRETARIA DE FINANÇAS**

(ESTADO DA GUANABARA)

Divulgação nº 1.026

PREÇO: NCR\$ 0,30

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

**Primeira Cláusula:** O Banco se compromete a efetuar a venda de ingressos e borderôs padronizados do INC aos empresários de cinemas dos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul;

§ 1º A venda de ingressos e borderôs padronizados será efetuada por todas as Agências do Banco naqueles Estados e, ainda, pelos correspondentes aos quais se deverá associar para dar cobertura nos Municípios onde haja estabelecimento congênere e no qual não esteja presente diretamente;

§ 2º O Banco somente venderá os ingressos e borderôs padronizados a pessoas devidamente credenciadas pelas empresas exibidoras.

§ 3º Os borderôs padronizados destinam-se ao controle de vendas dos ingressos padronizados e deverão, obrigatoriamente, ser preenchidos pelos referidos empresários;

§ 4º O Banco deverá encaminhar imediatamente ao INC os borderôs recebidos por ocasião das compras dos ingressos padronizados;

**Segunda Cláusula:** O Banco facultará aos empresários de cinemas a escolha de Agência para aquisição dos ingressos e borderôs padronizados, mediante pedido escrito dos interessados por ocasião da implantação dos serviços ora convenionados, bem como a transferência de Agência, a qualquer tempo;

**Terceira Cláusula:** O Banco declara conhecer a legislação específica sobre o uso de ingressos e borderôs padronizados do INC, especialmente o artigo 35 e seu parágrafo único, do Decreto-lei nº 43, de 18.11.1966, regulamentado pelo Decreto nº 62.005, de 29 de dezembro de 1967. E se obriga a cumprir e fazer cumprir os termos das Resoluções nºs 23 e 24 do Conselho Deliberativo do Instituto Nacional do Cinema, no que for relativo à sua responsabilidade concernente ao presente convênio;

§ 1º O exibidor, para poder adquirir os ingressos padronizados na Agência por ele previamente escolhida, deverá entregar ao Banco os borderôs de controle de vendas de ingressos referentes aos dias compreendidos entre a data da última aquisição e a véspera do dia de nova aquisição;

§ 2º De acordo com as Resoluções nºs 23 e 24 do INC, o Banco deverá, em cada uma de suas Agências revendedoras:

I — Verificar o correto preenchimento dos borderôs padronizados;

II — Verificar nos borderôs padronizados o lançamento do pagamento devido pelo exibidor ao produtor nacional;

III — Controlar a entrega dos borderôs padronizados, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, ou conforme o § 1º acima;

IV — Recusar a venda dos ingressos padronizados ao exibidor que não apresentar os borderôs padronizados referentes aos dias compreendidos entre a data da última aquisição e a véspera do dia da nova aquisição;

V — Recusar a venda dos ingressos padronizados ao exibidor que apresentar borderôs padronizados com omissões e incorreções de lançamentos, especialmente quando não estiver registrado o pagamento ao produtor nacional;

VI — comunicar, imediatamente, ao INC a recusa da venda de ingressos padronizados ao exibidor, bem como quaisquer outras irregularidades verificadas.

**Quarta Cláusula:** O Banco creditará o produto das vendas dos ingressos padronizados ao Instituto Nacional do Cinema em conta com o subtítulo — Conta Venda de Ingressos Padronizados — Decreto-lei nº 43, de 18 de novembro de 1966;

**Quinta Cláusula:** O Banco debitará à conta do INC, mencionada na cláusula anterior, como remuneração de seus serviços, uma taxa correspondente a dez por cento do valor dos ingressos padronizados efetivamente vendidos;

**Sexta Cláusula:** O Banco recolherá à Tesouraria do INC, até o dia 5 de cada mês, mediante ordem de pagamento de sua emissão, o valor correspondente ao total dos ingressos vendidos no mês anterior, deduzido da taxa estabelecida pela Cláusula Quinta;

**Sétima Cláusula:** O Banco se obriga a fornecer a posição dos ingressos padronizados vendidos, três vezes ao mês, nos dias 5 (cinco), 15 (quinze) e 25 (vinte e cinco) de cada mês, indicando a situação do estoque remanescente, de acordo com os avisos em poder de sua Matriz, naquelas datas;

§ 1º A posição dos ingressos padronizados fornecida no dia 5 de cada mês, deverá conter, ainda, o número de série dos ingressos, a sua numeração, o total da importância arrecadada, tudo discriminado agência por agência, cinema por cinema;

§ 2º O Banco se obriga a controlar, por conta própria, os estoques remanescentes de ingressos e borderôs padronizados em suas agências, solicitando, ao INC, imediatamente, a renovação de qualquer dos tipos de ingressos ou de borderôs, caso ocorra a possibilidade de falta;

**Oitava Cláusula:** O INC concede ao Banco exclusividade para execução dos serviços, ora convenionados, nos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, em virtude dos mesmos inovarem e transcendem às normas rotineiras de trabalho e devido, ainda, aos reflexos no custo operacional da implantação do novo regime, de ingressos e borderôs padronizados, ressalvando o direito de denúncia na forma estabelecida na cláusula seguinte;

**Nona Cláusula:** A qualquer das partes é facultado denunciar o presente Convênio, dispensada a alegação de motivo;

§ 1º A denúncia, que se terá como matéria confidencial, não publicável, far-se-á por Ofício em duas vias entregues ao Presidente do INC ou ao Presidente do Banco e produzirá efeitos certo e oitenta dias após a declaração de ciência aposta na segunda

via do Ofício, que será devolvida, no ato, ao denunciante, ressalvadas as disposições do parágrafo seguinte;

§ 2º A antecipação do prazo estabelecido no parágrafo anterior obrigará a parte denunciante ao pagamento à outra parte a título de indenização, de importância igual ao produto do valor equivalente a dez por cento do total das vendas de ingressos padronizados efetuadas pelo Banco no penúltimo mês de vigência do presente convênio pelo número dos meses de antecipação;

**Décima Cláusula:** O Banco se obriga a designar um funcionário para manter contato permanente com a Delegacia do INC na Capital dos Estados abrangidos por este Convênio;

Parágrafo único: O Banco credenciará sua Matriz no Estado da Guanabara para manter contato com a Administração Central do Instituto Nacional do Cinema.

E, por estarem justos e convencionados, assinam o presente instrumento em seis originais de mesma forma e teor, perante as testemunhas abaixo. Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1968.

Instituto Nacional do Cinema, *Darval Gomes Garcia*, Presidente.

União de Bancos Brasileiros S. A., *Alcyr Mendonça Brasil Atheniense Caleb Leal Marques*.

Testemunhas: *Aristides Cerqueira Leite Júnior*. — *Alceu Lucio Vanderley*.

(Nº 2.443-B — 28.11.68 — NCR\$ 91.00)

# EDITAIS E AVISOS

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

### UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO Escola de Belas Artes

CURSOS: PINTURA, ESCULTURA, GRAVURA, DESENHO E ARTES GRÁFICAS, ARTE DECORATIVA — REGIME LIVRE E PROFESSORADO DE DESENHO

CONCURSO DE HABILITAÇÃO — 1969  
Edital

Proc. S/N — De ordem do Sr. Diretor da Escola de Belas Artes, Professor Gerson Pompeu Pinheiro e de acordo com a legislação em vigor, faço público, para conhecimento dos interessados que serão recebidas pela Secretaria, à rua Araújo Porto Alegre, de 2 a 16 de dezembro de 1968, as inscrições para o Concurso de Habilitação à matrícula inicial nos cursos de Pintura, Escultura, Gravura, Arte Decorativa, Desenho e Artes Gráficas, Professorado de Desenho e Regime Livre.

A Secretaria atenderá os candidatos de 2.ª a 6.ª feira, das 12 às 16 horas.

I — O requerimento de inscrição será instruído com os seguintes documentos:

- a) documento de identidade;
- b) prova de pagamento da taxa de inscrição;
- c) dois retratos recentes de 3 x 4;
- d) declaração de que o candidato está de acordo com as condições expostas no Edital.

II — O impresso para inscrição será fornecido pela Secretaria.

III — Depois de registrado na Secretaria, o documento de identidade será restituído ao candidato. Deferida a inscrição, receberá o candidato um Cartão de Identidade que deverá, obrigatoriamente, apresentar à Comissão Examinadora ao ser chamado

para as provas e sempre que lhe for solicitado.

IV — Está fixado em 156 (cento e cinquenta e seis) o número de vagas para matrícula na 1.ª série.

- Pintura — 40 (quarenta)
- Escultura — 15 (quinze)
- Gravura — 5 (cinco)

Arte Decorativa — 23 (vinte e três)  
Desenho e Artes Gráficas — 20 (vinte)

- Regime Livre — 15 (quinze)
- Professorado de Desenho — 38 (trinta e oito)

V — O Concurso de Habilitação constará das seguintes provas às quais serão atribuídos os seguintes pesos:

**Cursos:**

Pintura, Arte Decorativa, Desenho e Artes Gráficas e Regime Livre:

- Desenho Artístico ..... peso 5
- Modelagem . . . . . peso 3
- Desenho Geométrico . . peso 2

**Cursos:**

Escultura, Gravura e Regime Livre

- Desenho Artístico . . . . peso 4
- Modelagem . . . . . peso 4
- Desenho Geométrico . . peso 2

Curso de Professorado de desenho:

- Desenho Artístico . . . . peso 3
- Modelagem . . . . . peso 2
- Desenho Geométrico . . peso 3
- Português . . . . . peso 2

VI — Serão considerados para desempate, de acordo com o exposto no item IX-4 as provas de *Desenho Artístico* para os Cursos de Pintura, Arte Decorativa, Desenho e Artes Gráficas e Regime Livre; *Modelagem* para os Cursos de Escultura, Gravura e Regime Livre; *Desenho Geométrico* para o Curso de Professorado de Desenho.

VI — A realização das provas obedecerá ao seguinte calendário:

Mês de janeiro de 1969

Dia	Hora	CURSOS	Provas
7	9	Professorado de Desenho .....	Português
7	8	Escultura, Gravura e Regime Livre .....	Modelagem
7	8	Pintura, Arte Decorativa e Artes .....	Desenho Artístico — 1.ª Parte
7	13	Pintura, Arte Decorativa e Artes Gráficas e Regime Livre . . . . .	Croquis — 2.ª Parte

Dia	Hora	CURSOS	Provas
8	8	Pintura, Arte Decorativa, Artes Gráficas e Regime Livre . . . . .	Modelagem
8	8	Professorado de Desenho, Escultura, Gravura e Regime Livre . . . . .	Desenho Artístico — 1.ª Parte
8	13	Professorado de Desenho, Escultura, Gravura e Regime Livre . . . . .	Desenho de Croquis — 2.ª Parte
9	8	Professorado de Desenho e Regime Livre ....	Desenho Geométrico
10	8	Professorado de Desenho . . . . .	Modelagem
10	9	Pintura, Escultura, Gravura, Arte Decorativa e Desenho e Artes Gráficas . . . . .	Desenho Geométrico

VIII — Não será feita segunda chamada de qualquer prova. se processará de acôrdo com as seguintes normas: de realização obrigatória. — (a) *Alda Dutra Corrêa Bastos*, Chefe da Seção do Expediente Escolar.

IX — O Concurso de Habilitação

1) Todas as provas do Concurso são

**FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO**

DIVULGAÇÃO Nº 981

Preço: NCr\$ 0,25

**A VENDA**

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembólso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

**Consolidação das Leis do Trabalho**

Alterações do Dec. lei n.º 229 - 28-2-67

DIVULGAÇÃO N.º 1.007

PREÇO: NCr\$ 0,30

**A VENDA:**

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembólso Postal

Em Brasília

Na Sede do DIN

# ESTÍMULOS FISCAIS

Com as alterações do Decreto-lei nº 238 de 28-2-67,  
e da Lei nº 5.308, de 7-1-67,

**DIVULGAÇÃO Nº 1.022**

**PREÇO: NCr\$ 0,25**

**A VENDA:**

*Na Guanabara*

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

[ Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

✓ *Em Brasília* ✓

Na sede do D.I.N.

# TRIBUNAL DE ALÇADA

**DO ESTADO DA GUANABARA**

**REGIMENTO INTERNO**

**DIVULGAÇÃO Nº 1.030**

**PREÇO: NCr\$ 1,30**

**A VENDA:**

*Na Guanabara*

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

✓ *Em Brasília* ✓

Na sede do D.I.N.

**PREÇO DESTA EXEMPLAR: NCr\$ 0,16**